

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### **Portaria n.º 74/84/M:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização.

#### **Repartição do Gabinete:**

Extracto de despacho.

#### **Tribunal Administrativo:**

Recurso n.º 4/82.

#### **Serviços de Assuntos Chineses:**

Extracto de despacho.

#### **Serviços de Educação e Cultura:**

Extractos de despachos.  
Declarações.

#### **Serviços de Saúde:**

Extractos de despachos.  
Declarações.

#### **Serviços de Estatística:**

Extracto de despacho.

#### **Serviços de Finanças:**

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Correios e Telecomunicações:**

Extracto de diploma de provimento.  
Extractos de despachos.

#### **Conservatória do Registo Comercial e da Propriedade Automóvel:**

Extracto de despacho.

#### **Serviços de Economia:**

Extracto de despacho de licenciamento.

#### **Serviços de Obras Públicas e Transportes:**

Extractos de despachos.

#### **Serviços Meteorológicos e Geofísicos:**

Declaração.

#### **Serviços de Turismo:**

Extractos de despachos.  
Extracto de alvará.  
Declarações.

#### **Gabinete de Comunicação Social:**

Declaração.

#### **Imprensa Nacional:**

Extractos de despachos.  
Declarações.

#### **Serviços de Marinha:**

Extracto de despacho.

#### **Forças de Segurança de Macau:**

##### **COMANDO:**

Extracto de despacho.

##### **POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.  
Declarações.

##### **POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:**

Declaração.

##### **CORPO DE BOMBEIROS:**

Declaração.

##### **POLÍCIA MUNICIPAL:**

Declaração.

##### **CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO:**

Declaração.

##### **DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:**

Extractos de despachos.



## 法律文告及其他

- 財政 司佈告 關於考升收銀團體一等收銀員考試事宜
- 財政 司佈告 關於招考填補收銀團體三等收銀員一缺考試事宜
- 澳門市公鈔局佈告 關於填海地及農舍地租征收事宜
- 澳門市公鈔局佈告 關於地稅徵收事宜
- 郵電 司佈告 關於郵電司儲金科一九八四年三月份活動季結表
- 政府監獄佈告 關於招考填補行政人員團體三等書記兼打字員一缺唯一准考人臨時名單
- 政府監獄佈告 關於招考填補三等書記兼打字員一缺考試委員會之組織
- 澳門第一民事登記局佈告 關於聘用四名散工書記事宜
- 經濟 司佈告 關於開設一名為「亞美輝燭業」工業場所之申請許可事宜
- 經濟 司佈告 關於開設一名為「德惠包裝製品廠」工業場所之申請許可事宜
- 工務運輸司佈告 關於考升行政人員團體二等書記兼打字員唯一應考人確定成績表
- 旅遊 司佈告 關於考升旅遊業部門技術助理團體二等助理技術員應考人成績表
- 旅遊 司佈告 關於考升旅遊活動稽查員數缺考試舉行日期事宜
- 新聞 廳佈告 關於考升行政團體二等書記兼打字員考試事宜
- 新聞 廳佈告 關於招考填補行政團體二等文員數缺乏人報考事宜
- 博彩合約監察處佈告 關於招考填補合約人員團體稽查隊長三缺准考人臨時名單
- 水警稽查隊佈告 關於考升區長應考人成績表
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

## GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 74/84/M

de 14 de Abril

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, para o ano económico de 1984;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 1984, na importância de \$ 5 400 000, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 9 de Abril de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

F. D. I. C.

### 1.º orçamento suplementar — 1984

Classificação			Designação	Dotação orçamental	Alterações		Dotação corrigida
Cap.	Art.	N.º			Para mais	Para menos	
			RECEITA ORDINÁRIA				
			<b>Receitas correntes</b>				
			<i>Transferências:</i>				
	2.º		Sector público — percentagem de 40% sobre os emolumentos cobrados ao abrigo do D. L. n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro .....	10 000 000	1 900 000		11 900 000
			<b>Receitas de capital</b>				
	6.º		Saldos das contas de anos findos .....	1 000 000	3 500 000		4 500 000
			<i>Total da receita</i> .....		5 400 000		

Classificação			Designação	Dotação orçamental	Alterações		Dotação corrigida
Cap.	Art.	N.º			Para mais	Para menos	
			<b>DESPESA ORDINÁRIA</b>				
			<b>Despesas correntes</b>				
	19.º		<i>Ações de desenvolvimento:</i>				
		6	Apoio técnico .....	800 000	—	500 000	300 000
		7.º	Estudos e projectos .....	205 000	200 000	—	405 000
	22.º		Despesas de anos findos .....	250 000	300 000	—	550 000
			<b>Despesas de capital</b>				
	23.º		<i>Passivos financeiros:</i>				
		1	Amortização de empréstimos .....	1 400 000	—	1 400 000	—
			<i>Investimentos:</i>				
		1.º	Edifícios .....	—	4 900 000	—	4 900 000
		2.º	Maquinaria e equipamento .....	—	500 000	—	500 000
	24.º		<i>Passivos financeiros:</i>				
		1.º	Amortização de empréstimos .....	—	1 400 000	—	1 400 000
					7 300 000	1 900 000	
					1 900 000		
			<i>Total da despesa .....</i>		5 400 000		

O Conselho Administrativo, Dr. Manuel Meneses — Dr. Renato Feitor — Dr.ª Maria Gabriela de César — António Yu.

## REPARTIÇÃO DO GABINETE

Anos Meses Dias

### Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Abril de 1984:

Luís Filipe Sales Pereira, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição do Gabinete do Governo de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado em Macau na:

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 18-1-1980 a 31-3-1980 — 2 meses e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... — 2 28

Secção das Residências do Governo da Repartição do Gabinete: de 1-4-1980 a 18-3-1983 — 2 anos, 11 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 3 6 21

Repartição do Gabinete do Governo de Macau: de 19-3-1983 a 31-1-1984 — 10 meses e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 1 — 15

TOTAL ..... 4 10 4

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-1-1980 a 31-1-1984 ..... 4 — 15

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 14 de Abril de 1984. — O Chefe da Repartição do Gabinete, Manuel Mário de Seixas Serra, capitão-de-mar-e-guerra.

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

### Acórdão

Recurso n.º 4/82 em que é recorrente Dr. Nelson José Magalhães Ramos e recorrido o Presidente do Leal Senado de Macau, e de que foi Relator o Ex.º Vogal, Dr. João Jorge Ferreira Lourenço.

Acordam no Tribunal Administrativo de Macau:

I

1. O Dr. Nelson José Magalhães Ramos, secretário do Leal Senado, recorre do despacho, de 6 de Outubro de 1982, do Presidente do Leal Senado de Macau que desatendeu o

seu pedido de rectificação das respostas dadas aos quesitos n.ºs 3 e 8 da sua folha de informação anual relativa ao ano de 1981.

Apesar de se revelar de alguma dificuldade proceder a uma síntese da fundamentação do recurso, em virtude do autêntico emaranhado de alegações que constitui a respectiva petição, importa, de entre esse emaranhado, fixar os básicos fundamentos, de facto e de direito, do pedido jurisdicional formulado:

1.1. O despacho recorrido, ao manter a informação anual relativa a 1981, na parte cuja rectificação o recorrente havia solicitado, (respostas aos quesitos 3 e 8) está «desprovido de fundamentação, sendo manifesta a anulabilidade do mesmo despacho, por omissão dos fundamentos de facto e de direito».

1.2. O artigo 126.º do E. F. U. encontra-se «expressamente revogado pela actual Constituição . . . » (sic):

1.3. «A notificação do acto deverá abranger não só a totalidade da parte dispositiva, mas também a sua fundamentação, quando exista «o que não aconteceu no caso «sub judice», uma vez que não foi dada a conhecer ao recorrente a fundamentação das respostas aos quesitos 3.º e 8.º da sua informação anual relativa a 1981 e que lhe havia sido notificada em 18 de Agosto de 1982, nem a do despacho recorrido».

1.4. A indispensabilidade e obrigatoriedade da fundamentação «encontra-se consagrada na Constituição da República Portuguesa . . . e no próprio Código do Processo Penal e Código do Processo Civil».

1.5. A alegação, no despacho recorrido à «falta de experiência administrativa anterior» do recorrente e a «a forma por que vem o recorrente desempenhando o lugar que ocupa» tem por objectivo impugnar as informações escritas que o mesmo recorrente apresentou no seu pedido de rectificação. Ora, a fundamentação, diz o recorrente, para além de que «não pode ser feita *a posteriori*; também não pode ser implícita, vaga ou conjectural».

1.6. «As respostas dadas aos quesitos e o próprio despacho recorrido, devem ser considerados nulos e sem qualquer efeito por falta de fundamentação de facto e de direito» (sic).

1.7. Em seguida, o recorrente procura rebater os argumentos ínsitos no despacho recorrido, a propósito da sua classificação de serviço, com grande exaustão fáctica, que, no entanto, peca por alguma irrelevância para o presente recurso.

1.8. O Presidente do Leal Senado esteve ausente de Macau desde 1 de Março de 1981 a meados de Maio do mesmo ano, pelo que, nesse período não existiu, de facto, a relação hierárquica que impõe a prestação de informações, donde ter havido «nítida violação da lei», concretamente do artigo 129.º do E. F. U.

1.9. A concessão da licença disciplinar (férias) pressupõe, nos termos do artigo 218.º do E. F. U., um ano de funções com «boas informações e assiduidade». Tendo o Leal Senado, em sessão de 4 de Março de 1982, concedido ao ora recorrente a licença disciplinar de 29 dias, «publicamente reconheceu, afirmou e classificou o serviço do recorrente pelo menos Bom. Nem outro entendimento se pode perfilhar» (sic).

1.10. O despacho recorrido violou também o artigo 122.º do E. F. U., ao notificar a informação anual apenas em 18 de Agosto de 1982, quando, nos termos daquela disposição, tal informação deverá ser dada na primeira quinzena de Janeiro do ano seguinte àquele a que a informação respeitar. Diz a

propósito o recorrente: «Nem no plano deontológico se pode admitir que se protele discricionariamente a prestação da informação anual para momento a gosto do informador, representando tal prática uma coacção moral sobre os informados. É a espada discricionariamente suspensa sobre a cabeça, o futuro do funcionário informado!» (sic)...

1.11. Se o Leal Senado em sessão de 4 de Março de 1982, não encontrou qualquer obstáculo legal à concessão da licença disciplinar (férias) é porque na primeira quinzena de Janeiro de 1982, o Serviço do recorrente havia sido classificado de, pelo menos «Bom». Alega mesmo expressamente: «Tanto o Presidente efectivo, como o Presidente em exercício Sr. Roque Choi deram conta à vereação municipal de que o secretário havia sido classificado de Bom, a fim de a mesma conceder ao recorrente a licença disciplinar, como concedeu» (sic). E, continuando a citação: «vir agora o informador, em 18 de Agosto de 1982, atribuir a classificação de «regular» aos quesitos n.ºs 3 e 8, equivale a violar frontalmente uma deliberação tomada com base no artigo 218.º do E. F. U., o mesmo é dizer, violação de lei, o artigo citado».

1.12. Concluiu então o recorrente com pedido de «anulação das respostas dadas aos quesitos n.º 3 e n.º 8 da folha de informação anual do recorrente respeitante ao período de 23 de Fevereiro a 31 de Dezembro, considerando-se para todos os efeitos as respostas dadas a esses mesmos dois quesitos BOAS, pelo que concernentes com todos os quesitos da sua folha de informação anual deve estar o juízo opinativo» (sic), requerendo ainda a inquirição de duas testemunhas, por si desde logo, arroladas.

2. Citado o Presidente do Leal Senado, vem responder nos termos que constam de fls. 61 a 63, alegando basicamente:

2.1. No que respeita ao alegado vício que decorreria da *falta de fundamentação*, o recorrente contradiz-se, pois na sua petição vem, afinal, reconhecer existir fundamentação, por isso que a pretende contrariar com toda uma série de alegações subjectivas.

2.2. O acto recorrido veio a fundamentar as respostas aos quesitos, e isto apesar de tal fundamentação não ser exigível, face ao disposto no artigo 126.º do E. F. U.

2.3 Toda a exposição de factos contida na petição de recurso, para além de irrelevante, só vem confirmar, na sua singeleza, a bondade e objectividade do critério que determinou a notação profissional ora recorrida.

2.4. Se o recorrente quisesse demonstrar qualidades profissionais, deveria ter-se socorrido de outros documentos que, ao invés dos que juntou, lhe afirmassem e lhe louvassem as suas qualidades — mas provindos dos seus superiores ou dos órgãos e entidades que serve ou serviu, como o impõe o artigo 127.º do E. F. U.

2.5. É ao recorrido que compete fazer a classificação de serviço do recorrente nos termos dos artigos 122.º e seguintes do E. F. U.

2.6. O acto recorrido foi praticado no exercício de um poder discricionário e, como tal, apenas pode ser impugnado contenciosamente com fundamento em desvio de poder, o que nem sequer foi alegado.

2.7. Tratando-se o contencioso administrativo de um contencioso de anulação, o pedido de substituição das respostas aos quesitos não pode, em caso algum, ser atendido.

2.8. Conclua, finalmente, pelo não provimento do recurso.

3. Muito embora a matéria para cuja prova foi requerido o depoimento de duas testemunhas não parecesse de qualquer relevância para o objecto e fundamentos de recurso, entendeu por bem o Relator promover à sua inquirição dentro de um princípio de exaustão dos meios de prova requeridos.

4. Efectuadas officiosamente as diligências de prova consideradas necessárias e corridos os vistos legais, cumpre apreciar e decidir.

## II

A matéria de facto relevante para decidir é a seguinte:

a) Em 17 de Agosto de 1982, o Presidente do Leal Senado elaborou a «Folha de Informação Anual», respeitante ao serviço prestado nessa edilidade, entre 23 de Fevereiro de 1981 a 31 de Dezembro do mesmo ano, pelo respectivo secretário, ora recorrente;

b) Essa «Folha de Informação Anual», de que consta a respectiva certidão a fls. 76, foi notificada ao recorrente a 23 de Agosto de 1982;

c) Nessa mesma folha, as respostas aos quesitos nela inseridos, são todas «sim», à excepção do 3.º («É competente na função ou em outros trabalhos que lhe sejam entregues?») e 8.º («Revela espírito de iniciativa?»), para os quais as respostas foram «regular», notando-se uma omissão de classificação quanto ao quesito 10.º («Revela aptidão para o exercício de cargos superiores»);

d) Na sessão ordinária de 4 de Março de 1982, do Leal Senado, — de cuja acta se encontra certidão a fls. 77 a 85 destes autos — e a requerimento do ora recorrente, foi deliberado atribuir a este 29 dias de licença disciplinar (férias);

e) Em 16 de Setembro de 1982, o ora recorrente requereu, ao abrigo do disposto no artigo 127.º do E. F. U., ao Presidente do Leal Senado a rectificação das respostas dadas aos quesitos n.ºs 3 e 8 da sua folha de informação de serviço;

f) O Presidente do Leal Senado, por despacho de 6 de Outubro de 1982, desatendeu esse pedido de rectificação;

g) Em 20 de Outubro de 1982, o recorrente interpôs recurso hierárquico para a Vereação do Leal Senado de Macau;

h) Finalmente, o recorrente interpôs o presente recurso do citado despacho de 6 de Outubro de 1982, da autoria do Presidente do Leal Senado.

Cumpre decidir.

Em primeiro lugar, importa analisar a questão de saber se o acto ora recorrido, da autoria do Presidente do Leal Senado é ou não passível de impugnação contenciosa.

Com efeito, não se pense ser esta questão pacífica. Muito pelo contrário.

A competência do Tribunal Administrativo de Macau em matéria do contencioso administrativo está, ainda hoje, fixada no artigo 661.º da Reforma Administrativa Ultramarina, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 23 229, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 de 1933, 2.º suplemento.

Pela alínea a) de tal disposição, se coteja ser este Tribunal competente para julgar, em 1.ª instância, dos recursos interpostos dos actos, decisões ou deliberações, quando arguidos dos vícios de incompetência, violação de lei ou qualquer outro vício que acarrete nulidade ou anulabilidade, da autoria das

seguintes entidades:

a) Das autoridades administrativas do Território, à excepção do Governador;

b) Dos corpos administrativos;

c) Das corporações administrativas, incluindo os montepios e associações de socorros mútuos;

d) Dos órgãos directivos dos serviços autónomos.

Averiguemos se o Presidente do Leal Senado — entidade ora recorrida — se pode subsumir a qualquer das categorias acima mencionadas.

A parte III da R.A.U. tem precisamente a epígrafe «*Dos corpos e corporações administrativas*», dedicando os cinco primeiros capítulos respectivos aos «corpos administrativos», nas diversas incidências do seu regime jurídico e o capítulo VI às «corporações administrativas».

O conceito de «corpo administrativo», é um conceito já tradicional no sistema administrativo português, aliás profundamente inspirado, por seu turno, nas experiências administrativas da Revolução Francesa. Este conceito aparece no Código Administrativo aprovado no regime «Setembrista» e referendado por Passos Manuel em 31 de Dezembro de 1836. Neste diploma, os «corpos administrativos» eram basicamente definidos como os órgãos (centro institucionalizado de poderes funcionais com capacidade de manifestar uma vontade juridicamente imputável à pessoa colectiva) do que hoje poderemos chamar pessoas colectivas de Direito Público Territoriais ou autarquias locais e da base eleitoral.

Com idêntico conteúdo vimos encontrar o referido conceito na Constituição de 1933, (em cujo artigo 126.º se prescrevia: «Os Corpos Administrativos são as Câmaras Municipais, as Juntas de Freguesia e as Juntas Distritais»), retirando-lhe, embora, a base electiva e, conseqüentemente, é com esse sentido que vai tal conceito ser institucionalizado nos dois fundamentais diplomas do sistema administrativo instituído pelo «Estado Novo» — O Código Administrativo de 1936 — 40 e a Reforma Administrativa Ultramarina.

Efectivamente, neste último diploma legal (artigo 407.º) e considerando apenas o que ainda poderá estar em vigor para Macau — concretamente, no âmbito da administração municipal — se prescreve a este nível ser corpo administrativo a *câmara municipal*, portanto, o Leal Senado «a se».

Desta forma, o Presidente do Leal Senado não é, em si, qualificado legalmente como «corpo administrativo», antes constituindo ele próprio um dos elementos do corpo administrativo que é o Leal Senado, mas que, como tal, com ele se não confunde.

Na verdade, o órgão em si não pode ser confundido com o seu suporte humano, ao qual a doutrina Alemã designa de «Organträger». E isto quer considerando os órgãos colegiais quer os singulares.

No entanto, contra esta argumentação se poderia dizer que o que interessa é, ao invés de utilizar um processo dedutivo (começando pela subsunção a um conceito legal determinado, para, a partir daí, se extraírem ilacções ao nível do concreto regime jurídico), analisar antes as bases do regime jurídico especificamente instituído e então, a partir daí, extrair indutivamente as conclusões devidas, as quais podem até vir ao arripio dos conceitos doutrinários que, de forma nenhuma, compete ao legislador fixar.

Apesar de termos de constatar que o nosso sistema jurídico-administrativo ainda está profundamente eivado de um certo conceptualismo, fruto da marcada influência do Prof. Marcello Caetano, sem dúvida o maior administrativista português, não nos repugna essa outra via metodológica. E, nessa perspectiva, importa verificar, pelas disposições vigentes, em primeiro lugar, se o Presidente do Leal Senado tem ou não competências externas próprias e exclusivas, como tal determinadoras, só por si, de uma vontade directamente imputável ao Leal Senado. Esta análise levar-nos-á à conclusão de saber se o Presidente é ou não um órgão do Leal Senado, no fundo um corpo administrativo, apesar de, como tal, não ser qualificado pela lei.

Ora, compulsando as diversas normas da R. A. U., sobre, os «corpos administrativos» verifica-se que, para além das competências meramente internas de convocação e direcção das sessões do corpo administrativo (artigos 441.º e 446.º), ao respectivo Presidente, prescreve o artigo 498.º, compete «executar e fazer executar as deliberações da câmara que não deverem ser cumpridas por qualquer pelouro».

Parece, assim, esta disposição inculcar a ideia de que o Presidente é um mero executor das deliberações da Câmara.

Todavia, dir-se-á que o § 1.º (que em boa técnica jurídica deveria ser § único) da mesma disposição inclui todo um conjunto de *competências especiais* do Presidente, o que poderá dar a ideia de que se trata de competências próprias e exclusivas. E, sintomático é, neste aspecto, incluir-se nessas competências a superintendência e direcção dos serviços de secretaria (6.º) — confirmado também pelo disposto no artigo 522.º da R. A. U. — e o exercício da disciplina sobre o pessoal (7.º).

Só que, pelo artigo 504.º da R. A. U. verificamos, nomeadamente pelo § 1.º e § 9.º que, «grosso modo», a gestão do pessoal, como um particular aspecto do funcionamento dos serviços, está no âmbito da competência final e definitiva da câmara municipal, neste caso concreto, do Leal Senado.

Além disso, nenhuma das competências previstas neste § 1.º do artigo 498.º têm vocação para, verdadeiramente, produzir, só por si, efeitos jurídicos externos, isto é, os actos praticados no seu exercício não . . . constituem ou modificam relações intersubjectivas ou afectam a situação jurídica duma coisa» (vide Prof. Rogério Eharhardt Soares, in «Direito Administrativo», Coimbra 1978).

Destarte, não parece dispor o Presidente de verdadeiras competências externas próprias e exclusivas, capazes de determinar, «vis a vis» outras pessoas jurídicas, uma vontade imputável ao Leal Senado. Logo, não será o Presidente um corpo administrativo!

Não sendo o Presidente do Leal Senado um «corpo administrativo», também não será uma «corporação administrativa», já que os artigos 560.º e seguintes da R. A. U. reservam esta qualificação a todo um conjunto de entidades que têm o denominador comum de serem pessoas colectivas de direito privado e utilidade pública administrativa. Desta forma se elimina a possibilidade de subsunção ao § 3.º da alínea a) do artigo 661.º da R. A. U.

Estará também fora de questão considerar a entidade ora recorrida órgão directivo de um «serviço autónomo». A este propósito, convém notar que, no sistema da R. A. U., os «serviços autónomos», previstos nos artigos 544.º e seguintes, são serviços que os corpos administrativos, tendo em vista a

satisfação de determinadas necessidades colectivas, organizam por forma autónoma, sob a responsabilidade de órgãos colegiais, embora, rigorosamente sem personalidade jurídica.

Restará, pois, analisar a possibilidade de subsunção ao § 1.º da alínea a) do artigo 661.º («autoridades administrativas da colónia, com excepção do Governador Geral ou da Colónia»).

Para já, esta redacção deve sofrer uma interpretação actualística, de acordo, aliás, com o disposto no Estatuto Orgânico de Macau.

Esta interpretação actualística deve inserir-se em dois domínios: por um lado, deve considerar-se a referência às «autoridades administrativas do Território» e, por outro, estender-se a excepção prevista, para além do Governador, aos Secretários-Adjuntos (n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º do Estatuto Orgânico de Macau).

Chegado a este estágio importará verificar se o Presidente do Leal Senado será, ou não, uma «autoridade administrativa do Território», para os efeitos previstos no § 1.º, alínea a), do artigo 661.º da R. A. U.

Para já, e independentemente do elemento sistemático de interpretação, a que de seguida vamos recorrer, se constata que, sendo o Leal Senado uma pessoa colectiva de direito público (de base Territorial embora) diferente da pessoa colectiva de fins múltiplos que é o Território, o Presidente, se autoridade administrativa fosse, (adoptando para tal um conceito lato) não o seria, certamente, do Território, mas tão só, da própria autarquia referida.

Por outro lado, utilizando um elemento sistemático de interpretação, nota-se que a R. A. U. dedica todo um capítulo III da sua parte I, às «autoridades administrativas coloniais». Ora, tais autoridades administrativas seriam, conforme se poderá verter do artigo 16.º da R. A. U., para além do Governador (geral ou da colónia), o governador de província, o intendente do distrito, o administrador do concelho, o administrador de circunscrição e o chefe de posto, isto é, toda a cadeia desconcentrada da Administração Central Colonial de então, da qual subsistiam, até há bem pouco tempo, neste Território, apenas o administrador de concelho e o chefe de posto. Efectivamente, tratavam-se de autoridades da Administração Central que eram regional e localmente colocadas, constituindo uma espécie tentáculos funcionais daquela. Como tal, não eram órgãos ou autoridades da administração autárquica.

Ao invés, como já verificámos, a entidade ora recorrida é apenas um elemento do órgão de administração autárquica que é a câmara, o Leal Senado.

O presidente da câmara municipal, no sistema instituído pela R. A. U., não tem um papel equivalente ao do seu homólogo no âmbito do Código Administrativo de 1936-40; e isto porque, por um lado, não é um órgão da administração autárquica (não tem verdadeiras competências externas, próprias e exclusivas) e, por outro, não é uma autoridade administrativa do poder central, um «magistrado administrativo».

5. Tudo isto nos levaria à conclusão de que os actos do Presidente do Leal Senado não são impugnáveis contenciosamente, deles antes cabendo recurso hierárquico necessário para o Leal Senado em si, o que, de resto, poderá obter certo sancionamento positivo pelo disposto nos artigos 452.º e 453.º da R. A. U.

Todavia, e tendo em conta que à expressão legal «autoridade administrativa», ou mesmo à de «corpo administrativo» se poderá corresponder alguma latitude de uma interpretação extensiva, à luz da garantia — hoje constitucional — do recurso contencioso dos actos administrativos, e ainda tomando em consideração, como significativamente se menciona no Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 10 de Abril de 1959 (B. M. J. n.º 86) «o velho e sensato brocardo que manda, em caso de dúvida, antes alargar do que restringir os recursos» — hoje autêntico princípio geral de Direito — importa mesmo decidir o recurso com o concreto conteúdo com que é apresentado.

A aplicação do princípio geral de Direito mencionado, poderá, é certo, denotar uma certa inspiração «monista» à cerca da concepção que se tenha da natureza do recurso contencioso. Não é o momento próprio para analisar tal questão teórica; mas, digamo-lo, desde já, a invocação deste princípio tem apenas, e por ora, subjacente a preocupação de procurar desformalizar um sistema de acesso à Justiça.

#### 6. Julgando, pois o recurso:

É jurisprudência firmemente estabelecida no Supremo Tribunal Administrativo (v.g. Acórdãos de 24/3/77, de 9/2/78, de 23/11/78 e de 17/7/80, in, respectivamente, Acórdãos Doutrinários n.º 192 — pág. 1107, n.º 197 — pág. 579, n.º 209 — pág. 553 e n.º 228 — pág. 1408) de que na apreciação dos vícios arguidos contra o acto recorrido se comece pela incompetência, seguindo-se o vício de forma e depois a violação de lei e demais vícios.

Na sequência dessa jurisprudência, é também entendimento estabelecido nessa Suprema Instância de que a procedência dos vícios formais torna inútil a apreciação dos restantes vícios respeitantes ao acto recorrido (Acórdãos do Tribunal Pleno de 23/11/73 e da 1.ª Secção, de 20/6/74 e de 13/5/76, in Acórdãos Doutrinários n.º 147 — pág. 430, n.º 157 — pág. 10 e n.º 178-1238).

Na lógica de tal jurisprudência se impõe, portanto, começarmos pelos vícios de forma, uma vez que o de incompetência não vem invocado, nem, aliás seria este último vício, no caso «sub judice», pertinente, mesmo que não directa e concretamente qualificado pelo recorrente. Na verdade, é também jurisprudência assente de que «O Tribunal pode atribuir aos factos alegados pelos recorrentes uma qualificação diversa da que por eles foi feita, considerando verificar-se, com base nessa qualificação, um vício diferente do invocado pelos recorrentes» — Acórdão de 10/4/75, in Acórdãos Doutrinários n.ºs 164-165, pág. 1060. E é, efectivamente, inquestionável que o Presidente do Leal Senado praticou o acto recorrido, no âmbito das atribuições da pessoa colectiva, que é a autarquia local, e no uso de poderes funcionais que a lei directamente lhe conferiu (artigos 522.º e 498.º, § 1.º, n.º 6 da R. A. U. e ainda 127.º do E. F. U.).

6.1 O recorrente alega, basicamente, um vício de forma que decorreria da falta de fundamentação do acto recorrido.

Segundo ele a obrigatoriedade da fundamentação do acto de classificação de serviço seria imposta directamente pela Constituição da República, a qual, nessa parte, havia «revogado expressamente» o artigo 126.º do E. F. U.

No entanto, não tem subsistência tal ponto de vista.

O princípio da fundamentação dos actos administrativos está previsto na parte final do n.º 2 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa.

Todavia, essa disposição constitucional não é daquelas que, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma fundamental, sejam directamente aplicáveis, pelo que necessita de adequada regulamentação (em sentido material) por via da legislação ordinária.

Em Portugal, essa regulamentação do princípio da fundamentação dos actos administrativos foi operada pelo Decreto-Lei n.º 256-A/76, de 17 de Junho, diploma que teve uma primordial importância na evolução, num sentido democrático, do sistema jurídico-administrativo português.

Só que, em Macau, esse diploma legal não foi publicado no *Boletim Oficial* (o que condiciona absolutamente a sua vigência no Território, nos termos do artigo 72.º do Estatuto Orgânico de Macau).

Nem, por outro lado, se introduziu, até ao momento, por via legislativa do Território, a obrigatoriedade de fundamentação dos actos administrativos.

Donde resulta que, em Macau, continua a ter actualidade o entendimento, doutrinal e jurisprudencialmente definido há décadas, de que, não existindo preceito de aplicação geral — e directa — que imponha a obrigatoriedade de fundamentar os actos administrativos, é necessário consultar, para cada caso, as disposições legais, pois só em leis avulsas tal obrigatoriedade pode ser imposta (vide, v. g. Acórdão do S. T. A. de 31 de Janeiro de 1969, in Acórdãos Doutrinários n.º 94, pág. 1382 e Prof. *Marcello Caetano*, in «Manual de Direito Administrativo», 8.ª edição, vol. I, pág. 435).

Ora, nem na R. A. U., nem no E. F. U., nem em qualquer outro diploma legal avulso está prescrita a obrigatoriedade de fundamentar decisões, como a que ora é recorrida.

Mas, em bom rigor, nem sequer seria necessário proceder a esta averiguação jurídica, porquanto o acto recorrido está provido, efectivamente, de fundamentação. Neste particular, o recorrente confunde a arguição de falta de fundamentação das respostas aos quesitos — a qual, de resto, seria insubsistente face à não exigência legal de tal formalismo — com a invocação deste vício relativamente ao acto propriamente recorrido, que é a decisão sobre a sua reclamação daquelas respostas.

Sendo assim, não interessará esgrimir com o argumento — como vimos de resto, sempre votado ao fracasso — de que as respostas aos quesitos não têm fundamentação, quanto é certo não ser esse o objecto do recurso. E mesmo que existisse a obrigatoriedade de fundamentar aquelas respostas — que já verificámos não ser verdade — e ainda que entendêssemos que o objecto do recurso abrangia também tais respostas, sempre se ajuizaria, com o Dr. *Sérvulo Correia* (in «Noções de Direito Administrativo», vol. I, Lisboa 1982, a pág. 405) que, até à interposição do recurso contencioso, a Administração, por via da ratificação-sanação poderia vir a «... suprir a falta inicial de fundamentação, ou a sua insuficiência, obscuridade ou contradição...»

Por outro lado, e continuando a citar este ilustre Administrativista (obra citada, pág. 403), «*não deve confundir-se a suficiência da fundamentação com a exactidão dos fundamentos invocados*. A fundamentação pode ser inexacta e ser suficiente, por permitir entender quais os pressupostos de facto e de direito considerados pelo autor do acto. Deste modo, *a inexactidão dos fundamentos não conduz ao vício de forma por falta de fundamentação*. Ela *pode* sim revelar a existência de outros vícios, como o vício de violação de lei por erro de in-



interpretação ou aplicação de uma norma, ou de violação de lei por erro nos pressupostos de facto . . . » (os sublinhados são nossos).

Na verdade, o recorrente, na sua petição de recurso parece ter querido demonstrar que os fundamentos de facto e de direito da decisão são inexactos. Mas esta via corresponde ao reconhecimento da existência de uma fundamentação e cata-pulta a análise para a sede de outros eventuais vícios, que não o de vício de forma por falta de fundamentação, o qual, efectivamente, se não verifica.

6.2 Somos, assim, transportados para a verificação de um eventual vício de violação de lei por erro nos pressupostos, embora, como tal, este vício não tivesse sido alegado pelo recorrente.

E a partir daqui, a questão bifurca-se consoante o poder exercido na prática do acto seja *vinculado* ou *discricionário*.

No caso em apreciação, não há dúvida de que o poder do Presidente do Leal Senado, no exercício da sua competência de superintendência sobre os serviços da secretaria, classificar o mérito profissional do respectivo secretário é um *poder discricionário*.

«A aptidão profissional é um conceito indeterminado que a Administração, ao aplicar a norma que prevê a sua avaliação, tem de concretizar e definir através da valoração integrativa do comportamento do agente.

Nesse domínio, a Administração formula juízos de mérito, no uso da chamada discricionariedade técnica que é insindica-vel contenciosamente». Este é uma parte significativa do sumário do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 11 de Março de 1982, publicado nos Acórdãos Doutriniais n.ºs 248-249, a págs. 1 055 e seguintes.

Apesar desta insindicabilidade de princípio, porém, o nosso sistema jurídico-administrativo, como forte estrutura dou-trinal e jurisprudencial, admite que os actos praticados no exercício de poderes discricionários possam ser impugnados contenciosamente apenas com fundamento em *desvio de poder*, isto é, quando o motivo principalmente determinante da actuação administrativa não condiz com o fim que o legis-lador teve em vista ao atribuir-lhe o poder discricionário.

Saliente-se, contudo, que e como justamente refere o Dr. *Mário Esteves de Oliveira* (in «Direito Administrativo» vol. I, Lisboa 1980, pág. 580), . . . «para atacar contenciosamente o exercício de poderes discricionários, o recorrente tem de *alegar e provar os factos* demonstradores de que foi prosse-guido um fim ou interesse diferente do previsto na lei, *qual é esse interesse ilegal* e qual o que deveria ter sido prosseguido e provar, finalmente, que o motivo ou fim ilegal *foi principal-mente determinante* da prática do acto» (os sublinhados são do próprio autor).

Ora, nos presentes autos, e apesar das exaustivas alega-ções do recorrente, nada disso é feito. Ou seja, o recorrente não só não alega o vício de desvio de poder, como nem sequer alega — e muito menos prova — factos demonstradores de que a entidade recorrida foi movida determinadamente por fins ou interesses que não condigam com o fim que a lei teve em vista ao conferir-lhe o poder discricionário.

6.3. Independentemente do exposto, o que é também certo é que a moderna Doutrina Administrativista, na es-teira do *Michel Stassinopoulos* (in «Traité des Actes Adminis-tratifs» — Collection de L'Institut Français D'Athènes, págs. 165 e segs.), passou a admitir que não se poderá con-

siderar em termos absolutos que os actos praticados no exer-cício de poderes discricionários apenas possam ser impugna-dos contenciosamente com fundamento em desvio de poder.

A própria jurisprudência tem vindo a admitir que tais actos possam ser também impugnados com outros fundamentos, como os de incompetência, vício de forma ou violação de lei por erro nos pressupostos (vide, v. g. Ac. do S. T. A. de 30 de Junho de 1977 in Acórdãos Doutriniais, n.º 192, pág. 1 155).

Contradição? Ou evolução legislativa? — perguntar-se-á.

Em bom rigor se responderá que não se trata nem de uma coisa, nem de outra, mas, tão só, se trata de uma lógica cons-tatação doutrinal que, no entanto, não põe em causa o prin-cípio enunciado.

Efectivamente, essas novas vias de impugnação contenciosa dos actos praticados no exercício de poderes discricionários, mais não são do que concernentes a aspectos da prática do acto em que não existe poder discricionário, mas sim, vinculado.

Enunciemos melhor: a competência não cabe na discricio-nariedade — ou o autor é competente, porque a lei lhe atribui o correspondente poder funcional, ou não o é. Não cabe à própria autoridade administrativa definir o âmbito da sua competência, pois esta resulta directamente da lei.

Do mesmo modo, no que respeita ao vício de forma, as formalidades do processo administrativo gracioso e a própria forma do acto terão que resultar da própria lei, para que, por natureza, viciem o acto conclusivo.

Finalmente, quanto ao *erro sobre os pressupostos (violação de lei)*, diremos mesmo que é no exercício de poderes discri-cionários que este tipo de vício ganha eleição, na medida em que é na discricionariedade que os pressupostos da actuação ganham relevo. No caso dos poderes vinculados, a motivação do agente, os pressupostos por ele eleitos, são irrelevantes « . . . quando os efeitos jurídicos produzidos correspondem à deci-são que se impunha em face dos pressupostos existentes; e isto porque, na medida em que a Administração tem que agir vinculadamente, é o rigor da observância dos pressu-postos legais que interessa à validade do acto e não os fun-damentos concretos que tentam sido adoptados» (in Acórdão do S. T. A. de 6 de Março de 1980, publicado em Acórdãos Doutriniais n.º 227, pág. 1 328 e segs.).

Perante isto, como se poderá então conceber um vício de *violação de lei* por erro dos pressupostos de facto, precisa-mente numa área em que foi a própria lei que instituiu uma larga margem de liberdade de actuação à Administração atra-vés do poder discricionário?

A resposta a esta questão foi construída pela jurisprudência do Conselho de Estado Francês: A Administração nunca se pode apoiar em motivos materialmente inexactos. A exac-tidão material dos factos que motivaram a decisão é consi-derada como «condição geral de legalidade do acto adminis-trativo».

No entanto, como nota *Georges Vedel* (in «Droit Adminis-tratif», Ed. Thémis, 6A edição, Paris 1976, págs. 597 e segs.), esta análise faz verter para o recorrente o ónus de provar ter havido erro sobre os pressupostos de facto — «C'est à lui (recorrente) de démontrer que les faits retenus par l'Admi-nistration pour fonder sa decision sont soit inexacts, soit faussement qualifiés».

Ora, no caso «sub judice», o recorrente não faz prova con-vincente desse erro, nem, de resto, o alega como tal. O que o

recorrente faz na sua petição de recurso é pretender extrair ilacções diversas das que a entidade recorrida faz dos mesmos factos. É o seu mérito profissional que o recorrente pretende fazer vincar, a estruturação opinativa do conceito indeterminado, cuja formação está no exclusivo âmbito da discricionariedade técnica da entidade recorrida.

Daí que, igualmente neste aspecto, e apesar de todo o esforço de análise que ora se fez, o recurso não tenha procedência.

6.4. Mas verifiquemos os outros vícios alegados, começando pela invocada violação do disposto no artigo 129.º do E. F. U. Entende o recorrente que, estando o Presidente do Leal Senado ausente do Território durante cerca de dois meses no período a que se refere a notação profissional, a relação hierárquica, que pressupõe a prestação de informações, não existiu, tendo o acto recorrido, por isso, infringido aquele preceito do E. F. U.

O artigo 129.º do E. F. U. tem, no entanto, conteúdo diverso do que o recorrente pretende. Com efeito, a «fatispecie» de tal preceito é o facto de a relação hierárquica ter sido interrompida de modo que tivesse impedido que o superior hierárquico prestasse a informação anual de serviço do funcionário e, para tal previsão, se estatui a prestação extraordinária de informação.

Por isso não se descortina a violação deste preceito no caso em apreciação, pela simples razão de que este não cabe no âmbito da previsão do preceito invocado. De resto, a licença, mesmo que graciosa, não interrompe a relação hierárquica, a qual, para além do mais, tem uma base institucional.

6.5. Em seguida, alega o recorrente que, tendo-lhe sido concedidos 29 dias de licença disciplinar, por decisão do Leal Senado tomada em sessão de 4 de Março de 1982, e nos termos do artigo 218.º do E. F. U., isso resultara do facto de ter o seu serviço sido classificado de Bom.

Aliás, a forma como refere na sua Petição de recurso o acto de concessão de licença disciplinar daria até a ideia de que tinha sido expressamente classificado de Bom o seu serviço pelo Vice-Presidente.

Requerida oficiosamente certidão da acta da sessão camarária mencionada — que consta de fls. 77 a 85 — por ela se verifica não ter sido atribuída qualquer classificação de serviço ao ora recorrente, nem tendo, sequer, tal questão sido aventada!

Certo é que o artigo 218.º do E. F. U. parece condicionar a atribuição da licença disciplinar (férias) a boas informações e assiduidade.

Esse preceito não tem, porém, o alcance pretendido pelo recorrente, pois o que com tais requisitos pretendia o legislador era excluir apenas dessa regalia ou direito os servidores com más classificações.

É mesmo que assim se não entendesse, sempre teria de se reputar tal requisito, hoje em dia, como caduco, em virtude de o «direito a férias periódicas pagas» ser um direito consagrado directamente pela Constituição (alínea *d*) do artigo 60.º da C. R. P.), com vinculação imediata (artigo 18.º da C. R. P.).

Aliás, já nesse sentido indiciava o Prof. *Marcello Caetano* (in «Manual de Direito Administrativo», vol. II, 9.ª edição, pág. 770): «A evolução do direito comum do Trabalho veio consagrar o princípio de que todo o trabalhador tem direito a um período anual de descanso com todas as regalias do lugar exercido, férias cujo gozo é obrigatório . . . ». E, nesta se-

quência, um pouco mais à frente: « . . . seria inconcebível que aos funcionários se concedesse por favor o que para todos os trabalhadores passou a ser um direito. A *licença graciosa* anual, corresponde a *férias pagas, não podia, pois, deixar de ser considerada como direito do funcionário . . .* » (o sublinhado é nosso).

Assim sendo, nem a classificação de serviço, nem o acto recorrido violam o artigo 218.º do E. F. U., como vem alegado.

6.6. Quanto à invocada infracção do disposto no artigo 122.º do E. F. U., pelo facto de a informação apenas ter sido prestada em 18 de Agosto de 1982, diremos que, neste aspecto particular, a fixação da 1.ª quinzena de Janeiro como o momento para ser elaborada a classificação, é apenas uma norma técnico-organizativa. Não se trata de uma norma jurídica imperativa que inclua qualquer sanção. Estamos antes perante uma norma técnica, que visa apenas ordenar e organizar procedimentos.

Daí que a observação do prazo fixado não acarrete qualquer sanção jurídica e, muito menos, a anulabilidade do acto de classificação e a do acto recorrido. Trata-se antes de uma «regra de boa administração», como designava o Prof. *André Gonçalves Pereira* (in «Erro e Ilegalidade do Acto Administrativo», Coleção Jurídica Portuguesa, pág. 55), cuja inobservância não acarreta a invalidade do acto.

6.7 Finalmente, o próprio pedido conclusivo da Petição de recurso não pode passar sem reparo: Para além da anulação das respostas aos quesitos n.º 3 e n.º 8 — pedido esse que seria legítimo, se houvesse inobservância de qualquer dos requisitos de validade — o recorrente pede ainda que sejam consideradas, « . . . para todos os efeitos, as respostas dadas a esses mesmos dois quesitos BOAS, pelo que concernentes com todos os quesitos da sua folha de informação anual deve estar o respectivo juízo opinativo » (sic).

Não fora a preocupação, atrás enunciada, de acessibilidade da Justiça, de desformalização e de aproveitamento máximo das arguições do recorrente, mesmo que incorrectamente formuladas, tal pedido, só por si, justificaria um indeferimento liminar.

É que ele oblitera um princípio, sem dúvida nenhuma fundamental, do sistema de recurso contencioso dos actos administrativos: O de que este é um *contencioso de anulação*, (ou de declaração de nulidade ou de inexistência, se destas se tratar). *O Tribunal não se pode substituir à Administração*, mas apenas anular as decisões ilegais desta. Esquecer este aspecto alicerçado no básico princípio da separação de poderes — fonte remota do aparecimento do próprio Direito Administrativo — seria, só por si, suficiente para condenar à improcedência o recurso. A essa via simplista nos escusámos, tendo apreciado, apesar disso, todo o seu conteúdo útil.

No entanto, verificou-se que o acto recorrido não padece dos vícios alegados pelo recorrente — e ainda dos que seria possível invocar, na lógica de toda a sua fundamentação.

Assim, e pelos fundamentos expostos, se nega o provimento ao recurso.

Custas pelo recorrente, com os mínimos de imposto de Justiça.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Macau, aos 9 de Março de 1984. — *João Jorge Ferreira Lourenço*, (Relator) — *António Cândido da Silva Gomes* — *Manuel Alexandre de Oliveira Correia da Silva*. — Fui presente: — *Adalberto Fernandes Simões*.

**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES****Extracto de despacho**

Por despacho de 15 de Março de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do corrente ano:

Cecília Inácio Pinto, terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — promovida a segundo-oficial dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 22.º do Regulamento dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 3/81/M, de 18 de Abril, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na vaga dotada pelo Decreto-Lei n.º 32/83/M, de 2 de Julho, e ainda não provida. (É devido o emolumento ao Tribunal Administrativo, na importância de \$24,00).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 14 de Abril de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA****Extractos de despachos**

Por despacho de 19 de Outubro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril de 1984:

José Maria Ramos Teixeira Gomes — nomeado para o cargo de professor de serviço eventual para leccionar a disciplina de Ciências do Ambiente do 1.º e 2.º ano do Curso Geral Nocturno da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 21.º e do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, conjugados com o artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, a partir de 20 de Outubro de 1983, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 4 de Janeiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Abril de 1984:

Ana Maria Marques Viegas Vaz Ferreira — nomeada escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, provisória, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 24 de Janeiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril de 1984:

Maria da Conceição do Carmo Luís Alves — nomeada professora de serviço eventual para as Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas e Luso-Chinesas da Direcção dos Servi-

ços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 20.º e do § único do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, por urgente conveniência de serviço, a partir da data da entrada em exercício das suas funções (25 de Janeiro de 1984). (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 5 de Abril de 1984:

Henriqueta Paula da Silva, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Maria Isabel Monteiro Reis Chambel Felício, ex-professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em comissão de serviço — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 1-10-1981 a 31-8-1983 — 1 ano e 11  
meses que, nos termos do artigo 435.º do  
Estatuto do Funcionalismo, em vigor,  
equivalentem a ..... 2 3 18

(É devido o selo, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho).

**Declarações**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 29 de Março de 1984, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 3 de Abril de 1984, respeitante à servente de 1.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria Madalena Hong:

«Apta para continuar ao serviço».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Abril de 1984, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 7 de Abril de 1984, respeitante à servente de 1.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Pun Iau:

«Apta para continuar ao serviço».

— Para os devidos efeitos se declara que o chefe da Repartição de Administração Escolar e Apoio Técnico, dr. Mário Ribeiro Neves, assumiu as funções de director dos Serviços de Educação e Cultura, por substituição, durante o período de 17 de Março de 1984 a 8 de Abril de 1984, por impedimento do director dos Serviços, dr. Manuel Joaquim Coelho da Silva, em serviço oficial devidamente autorizado por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau, de 13 de Março do corrente ano.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Abril de 1984, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 11 de Abril de 1984, respeitante à professora eventual do 1.º grupo do Ensino Secundário desta Direcção de Serviços, Maria Helena Filomena Rebelo Leão:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 17 de Abril de 1984».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Abril de 1984, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 11 de Abril de 1984, respeitante à professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês desta Direcção de Serviços, Ermelinda Baptista:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 17 de Abril de 1984».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 14 de Abril de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Fevereiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril do mesmo ano: Maria Alzira dos Santos Rodrigues, única candidata classificada no concurso documental a que se refere a lista definitiva de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, de 28 de Janeiro de 1984 — nomeada, provisoriamente, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, introduzido pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, técnico auxiliar de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar de outros técnicos, ramo mecânico-instrumentista, destes Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 37/83/M, de 27 de Agosto, e ainda não provido. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00).

Por despacho de 8 de Março de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano: Agostinho Francisco de Assis, enfermeiro-subchefe destes Serviços, e Fernando António de Assis Rodrigues, enfermeiro de 1.ª classe destes mesmos Serviços, respectivamente, instrutor e escrivão de um processo disciplinar — fixadas, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, as gratificações diárias de \$16,00 a \$10,00, respectivamente, pelo período de 22 dias.

Por despacho de 15 de Março de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril de 1984: Margarida de Fátima Dias Colaço — exonerada do cargo de agente sanitária de 2.ª classe do quadro de saúde pública

da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, para que fora transitada, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 7 do artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, a partir da data em que tomar posse do cargo de agente sanitário de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

Por despachos de 15 de Março de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril de 1984:

João Manuel Barata Frexes, médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — ascende à categoria da letra «E» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 9/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 1 de Janeiro de 1983, por contar 5 anos de efectivo serviço, com boas informações. (É devido o emolumento de \$40,00).

Margarida de Fátima Dias Colaço, primeira classificada no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 10 de Março de 1984 — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o disposto no artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, à categoria de agente sanitário de 1.ª classe do quadro de saúde pública destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Henrique Augusto dos Santos Castilho à categoria de agente sanitário principal. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00).

Por despacho de 29 de Março de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril de 1984:

Ema de Jesus Assis Lourenço de Andrade, costureira do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde — dispensada do referido cargo, para que fora assalariada por despacho de 4 de Fevereiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Março de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 3 de Abril de 1982, a partir de 22 de Março de 1984.

Por despacho de 10 de Abril corrente:

Vong Chan, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 10-3-1944 a 11-9-1951 — 7 anos, 6 meses e 2 dias; e de 7-2-1969 a 5-4-1984 — 15 anos, 1 mês e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 27 2 13

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Por despacho de 11 de Abril corrente:

Lei Va Sang, fiel de depósito do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o

seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 22-11-1962 a 19-3-1984 — 21 anos, 3  
meses e 28 dias que, nos termos do artigo  
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em  
vigor, equivalem a ..... 25 7 3

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de salários).

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 2 de Abril de 1984, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 3 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Vong Hok Man, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais:

«Considerado apto para todo o serviço».

Mui Siu Hin, mãe de Jeong Pui I, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 11 de Abril de 1984».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Revisão, em sua sessão ordinária de 2 de Abril de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 do mesmo mês e ano, respeitante à auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde, Vong Chan:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-a incapaz para todo o serviço».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Abril de 1984. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

### Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Abril de 1984:

Beatriz Isabel do Rosário, terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 14 de Abril de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Março de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Março de 1984:

Fernando Maria Fátima das Dores, encarregado das máquinas monótipo do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 36 888,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 2 620,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de 5 diuturnidades, na importância de Pts: \$ 650,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, conjugado com o artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Lai Man, desenhador de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 31 380,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 2 620,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de 5 diuturnidades, na importância de Pts: \$ 650,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, conjugado com o artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Tam Tim, capataz de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 39 240,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 2 620,00,

atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de 5 diuturnidades, na importância de Pts: \$ 650,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, conjugado com o artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Alberto Francisco Gomes, guarda de 1.ª classe n.º 277/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 34 524,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 2 620,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de 5 diuturnidades, na importância de Pts: \$ 650,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, conjugado com o artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Fernando Alberto da Silva Madeira de Carvalho, primeiro-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 50 280,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 3 540,00, atribuído ao grupo «L», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de 5 diuturnidades, na importância de Pts: \$ 650,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, conjugado com o artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Abril de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Extracto de diploma de provimento

Por diploma de provimento de 12 de Abril de 1984:

Pau Chin P'ang, técnico de 2.ª classe de radiocomunicações do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — promovido a técnico de 1.ª classe de radiocomunicações dos mesmos quadro e Serviços, nos termos da alínea a) do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 9/82/M, de 15 de Fevereiro.

### Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Abril de 1984:

Leonel José Cupertino Onofre Jorge, fiel de armazém de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 9-9-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 38, de 17-9-1983, com os aumentos legais .....	38	4	17
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1983 a 31-3-1984 — 7 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	—	8	12
<b>TOTAL .....</b>	<b>39</b>	<b>—</b>	<b>29</b>

Ng Nam, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação e diuturnidade, conta:

	Anos	Meses	Dias
<b>1.º — Para efeitos de aposentação:</b>			
Tempo de serviço prestado nos Serviços de Turismo: de 8-3-1980 a 30-9-1980 — 6 meses e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	—	8	4
Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações: de 1-10-1980 a 7-3-1984 — 3 anos, 5 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	4	1	14
<b>TOTAL .....</b>	<b>4</b>	<b>9</b>	<b>18</b>

### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-3-1980 a 7-3-1984 .....

4 — 1

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Arminda Fátima de Sousa Ribas da Silva, telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 14 de Abril de 1984. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL E DA PROPRIEDADE AUTOMÓVEL**

#### **Extracto de despacho**

Por despacho de 11 de Fevereiro de 1984, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril de 1984:

Vong Vai Man — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º e 53.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para exercer o cargo de servente de 2.ª classe da Conservatória do Registo Comercial e da Propriedade Automóvel de Macau, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 8/83/M, de 29 de Janeiro. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Conservatória do Registo Comercial e da Propriedade Automóvel, em Macau, aos 14 de Abril de 1984. — O Conservador, *José Martins Sequeira e Serpa*.

### **SERVIÇOS DE ECONOMIA**

#### **Extracto de despacho de licenciamento**

Por despacho de 13 de Março de 1984, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Acolchoados Frisco, Lda.», em inglês, «Frisco Non-Woven Products Factory Ltd.», e, em chinês, «Fu See Kou Chim Vai Pan Chong Iao Han Cong Si», sito na Rua dos Pescadores, Edifício Industrial Ocean, 1.ª fase, 10.º andar, Fábricas «A» e «C», para a exploração da indústria de fabricação de acolchoados, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Tang Ioc Su. (Custo desta publicação \$43,30)

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Abril de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

### **SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**

#### **Extractos de despachos**

Por despacho de 3 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Abril do mesmo ano: Licenciado Severo Marreiros Portela — nomeado, em comissão ordinária de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo

do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os artigos 23.º e 18.º, n.º 1, da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, e com os artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para o lugar de técnico principal do quadro do pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, criado pelo Decreto-Lei n.º 55/83/M, de 30 de Dezembro, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/83. (É devido o emolumento de \$40,00).

Por despacho de 26 de Março do corrente ano, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano:

António Francisco Xavier, adjunto técnico do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 28 de Novembro de 1983, de acordo com o parecer da Junta de Saúde, emitido em 17 de Novembro de 1983, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão e homologado em 28 do mesmo mês e ano, em virtude de ter sido julgado incapaz para todo o serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$56 724,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da referida lei, correspondente a 35 anos de serviço prestado ao Estado, de harmonia com o despacho de liquidação do seu tempo de serviço, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 10 de Março de 1984, tendo em consideração o vencimento de categoria de Pts: \$4 830,00, atribuído ao grupo «H», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de Pts: \$500,00 mensais, face à inclusão de cinco diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da citada Lei n.º 7/81/M.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Abril de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

### **SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**

#### **Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 2 de Abril de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 do mesmo mês e ano, respeitante ao observador-meteorológico analista de 1.ª classe destes Serviços, Fernando António Castilho:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 10 de Abril de 1984».

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 14 de Abril de 1984. — O Chefe da Repartição, *Joachim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

**SERVIÇOS DE TURISMO****Extractos de despachos**

Por despacho de 6 de Março de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano:

José Manuel de Sousa Dias Borges — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 45.º e artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, atento ao disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, para desempenhar funções técnicas nas áreas das relações públicas e protocolo, com direito ao seguinte:

Remuneração mensal correspondente à letra «G», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, acrescido do subsídio de família e bem assim dos subsídios de férias e de Natal e demais direitos e regalias que nos termos e condições legalmente estabelecidos para os servidores do Estado que não sejam incompatíveis com a situação contratual.

O contratado terá, igualmente, direito às passagens de vinda e regresso e bem assim ao pagamento de ajudas de custo de embarque. O direito às passagens de vinda e regresso é extensivo à família a seu cargo nos termos dos diplomas legais, em vigor.

Terá, ainda, direito à habitação por conta do Estado mediante o pagamento da respectiva renda.

O contrato é celebrado por dois anos, contados desde a data da posse e considera-se tacitamente prorrogado até ao limite estabelecido pelo artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Ao presente contrato aplica-se subsidiariamente o Estatuto do Funcionalismo, em vigor, sendo os casos omissos resultantes da sua execução resolvidos por despacho de S. Ex.ª o Governador de Macau.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 22 de Março de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano:

Paulo José dos Santos Carrilho — nomeado, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Paulino do Lago Comandante.

Ng Kam Chong — nomeado, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Lei Wing Ning.

(É devido o emolumento de \$16,00, em cada um destes despachos).

Por despacho de 14 de Abril de 1984:

Vitória Alexandra Campos Xavier, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

**Extracto de alvará**

Por despacho de 1 de Março de 1982, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, foi a Sociedade «Excelsior-Hotéis e Investimentos, Lda.» autorizada a explorar um hotel de luxo A, denominado «Excelsior», sito na Avenida da Amizade, Porto Exterior.

(Custo desta publicação \$ 27,90)

**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que o chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira, Rufino de Fátima Ramos, exerceu, por substituição, as funções de director dos Serviços de Turismo, de 27 a 30 de Março do corrente ano, durante o impedimento do signatário em missão de serviço no estrangeiro.

— Para os devidos efeitos se declara que o técnico de 2.ª classe, dr. José Luís de Sales Marques, exerceu, por substituição, as funções de chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira, nos períodos de 27 a 30 de Março e de 2 a 8 de Abril do corrente ano, durante o impedimento do titular, técnico de 1.ª classe, Rufino de Fátima Ramos.

— Para os devidos efeitos se declara que o técnico de 2.ª classe, dr. José Luís de Sales Marques, exerceu, por substituição, as funções de director dos Serviços de Turismo, de 31 de Março a 1 de Abril do corrente ano.

— Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu as funções de director dos Serviços de Turismo em 2 de Abril corrente, finda a missão de serviço no estrangeiro.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 9 de Abril de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 de Abril de 1984, respeitante a Ng Iao Keong, filho de Ng Iok Tong, condutor de automóveis de 3.ª classe desta Direcção de Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 18 de Abril de 1984».

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 14 de Abril de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

**GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 5 de Abril de 1984, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 6 do mesmo mês e ano, respeitante à escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do Gabinete de Comunicação Social, Beatriz Maria Gonçalves Chang:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 14 de Abril de 1984. — O Chefe do Gabinete, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.



**IMPRESA NACIONAL****Extractos de despachos**

Por despachos de 15 de Março de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano:

Ku Peng Lon, auxiliar de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional de Macau — promovido ao cargo de desenhador de 2.ª classe do mesmo quadro, nos termos do artigo 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, conjugado com a alínea f) do artigo 53.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da aposentação do proprietário do lugar, Lai Man. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Chao Kuok Chi, auxiliar de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional de Macau — promovido ao cargo de auxiliar de 1.ª classe do mesmo quadro, nos termos do artigo 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, conjugado com a alínea f) do artigo 53.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da promoção do proprietário do lugar, Ku Peng Lon, a desenhador de 2.ª classe do mesmo quadro. (É devido o emolumento de \$16,00).

Chan Hin, auxiliar de fototipografia do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional — promovido ao cargo de auxiliar de 3.ª classe (ramo de desenhador) do mesmo quadro, nos termos do artigo 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, conjugado com a alínea f) do artigo 53.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da promoção do proprietário do lugar, Chao Kuok Chi, a auxiliar de 1.ª classe do mesmo quadro. (É devido o emolumento de \$16,00).

Martinho Hó, aliás Ho Chai Chün, servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional de Macau — assalariado para exercer o cargo de auxiliar de 3.ª classe do mesmo quadro, nos termos do artigo 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, conjugado com a alínea f) do artigo 53.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 892, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do proprietário do lugar, Pedro Fu. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Chan Chak Chün — assalariado para exercer o cargo de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional de Macau, nos termos do artigo 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, conjugado com a alínea f) do artigo 53.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante do proprietário do lugar, Lai Kei Un, aliás António Amorim Lai, ter sido assalariado para o lugar de auxiliar de fundidor do quadro do pessoal assalariado. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos de 22 de Março de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano:

Leong Vai In, servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional de Macau — assalariado para exercer o cargo de auxiliar de fototipografia do mesmo quadro, nos termos do artigo 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, conjugado com a alínea f) do artigo 53.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher o lugar deixado pela promoção do proprietário do lugar, Chan Hin, a auxiliar de 3.ª classe do mesmo quadro. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Cheang A Chao — assalariado para exercer o cargo de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional de Macau, nos termos do artigo 52.º com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, conjugado com a alínea f) do artigo 53.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher o lugar deixado por Martinho Hó, aliás Ho Chai Chün (É devido o emolumento de \$16,00).

**Declarações**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 5 de Abril de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 do mesmo mês e ano, respeitante ao compositor de 1.ª classe do quadro da Imprensa Nacional, Jaime António de Siqueira:

«Necessita de quinze dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

— Declara-se que no extracto de despacho de promoção respeitante a Wong Lai Kan, aliás Marina Wong Siu Man Gracias, enfermeira da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 17 de Março do corrente ano, onde se lê:

«Wong Wai Kan, aliás Marina Wong Siu Man Gracias»  
deve ler-se:

«Wong Lai Kan, aliás Marina Wong Siu Man Gracias».

Imprensa Nacional, em Macau, aos 14 de Abril de 1984.  
— O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

**SERVIÇOS DE MARINHA****Extracto de despacho**

Por despacho de 25 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Abril do mesmo ano:

António Ângelo Mendes, mestre de rebocador da Repartição dos Serviços de Marinha — nomeado, a partir de 25 de Janeiro de 1984, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, e ao abrigo do disposto nos artigos 63.º e se-

guintes do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para exercer, interinamente, as funções de contramestre dos serviços marítimos da mesma Repartição. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 14 de Abril de 1984. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### COMANDO

#### Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Março de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril de 1984:

Choi K'eng, assalariada eventual do Comando das Forças de Segurança de Macau, de 62 anos de idade — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 18 de Janeiro de 1984, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 15 600,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 17 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento de categoria de Pts: \$1 580,00, atribuído à letra «Y» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, considerando a pensão mínima fixada no n.º 2 do artigo 1.º da citada Lei n.º 12/82/M, e acrescido de Pts: \$200,00, face à inclusão de 2 diuturnidades, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da mesma Lei n.º 7/81/M.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, a descontar na primeira folha de pagamento da sua pensão).

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 14 de Abril de 1984. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *José Eduardo de Paiva Morão*, coronel de cavalaria.

### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### Extractos de despachos

Por despachos de 3 do corrente mês:

António Maria Quinn, guarda de 3.ª classe n.º 165/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar: de 17-1-1966 a 19-6-1968 — 2 anos, 5 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 2 11 —

Anos Meses Dias

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 17-1-1966 a 19-6-1968 ..... 2 5 4

Loi Ieong Vai, guarda de 3.ª classe n.º 901/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 1 2 14

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-1-1981 a 12-2-1984 — 3 anos e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 4 3 5

TOTAL ..... 5 5 19

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia; e de 28-1-1981 a 12-2-1984 — 3 anos e 16 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de ..... 4 — 17

Sou Veng, guarda de 3.ª classe n.º 941/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 1 2 14

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-7-1981 a 27-2-1984 — 2 anos, 7 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 3 7 12

TOTAL ..... 4 9 26

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano e 1 dia; e de 28-7-1981 a 27-2-1984 — 2 anos, 7 meses e 1 dia, o que tudo somado perfaz a totalidade de ..... 3 7 2

Leung Va Tai, guarda de 3.ª classe n.º 515/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruído do Centro de Instrução Conjunto: de 2-7-1979 a 1-7-1980 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 1 2 14

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-7-1979 a 1-7-1980 ..... 1 — 1

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 10 de Abril de 1984:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 1.ª classe n.º 667/67, Chiang Cam Keong;  
Guarda de 2.ª classe n.º 48/75/F, Lei Kuai Heng.

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Chefe mecânico, Lei Hoi Peng;  
Guarda de 1.ª classe n.º 640/66, Leong Iat Meng;  
Guarda de 1.ª classe n.º 4/74/F, Teresinha Nascimento da Luz;  
Guarda de 2.ª classe n.º 40/58, Lam Koc Neng;  
Guarda de 2.ª classe n.º 103/70, Iong Fu Sang;  
Guarda de 2.ª classe n.º 45/75/F, Ip Pui Han;  
Guarda de 3.ª classe n.º 319/66, Vu Man Fat;  
Guarda de 3.ª classe n.º 200/75, Hong Kuai Fan;  
Guarda de 3.ª classe n.º 459/70, Vong Leong;  
Guarda de 3.ª classe n.º 631/65, Tai Kei Ieng;  
Guarda de 3.ª classe n.º 638/65, Kok Iat Chiu;  
Guarda de 3.ª classe n.º 654/66, Lei Iong Tai;  
Guarda de 3.ª classe n.º 668/67, Che K'un.

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo

Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 1.ª classe n.º 142/71, Eusébio Viçoso Arrais Viegas;  
Guarda de 3.ª classe n.º 685/75, Chao Kam Chun.

### Declaração n.º 18

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 2 de Abril de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 de Abril de 1984, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 1 049/82, Chio Kuok Keong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 11 de Abril de 1984».

### Declaração n.º 19

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Abril de 1984, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 6 de Abril de 1984, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda de 2.ª classe n.º 331/63, Vong Peng Kun:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para repouso e tratamento, a partir de 28 de Março de 1984, inclusive».

Guarda de 3.ª classe n.º 559/62, Chau Vai San:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso, a partir de 28 de Março de 1984».

Guarda de 1.ª classe n.º 74/81, Vítor Ferreira:

«Apto para o serviço».

Guarda de 3.ª classe n.º 677/70, U Weng Cheong:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso, a partir de 6 de Abril de 1984».

Guarda de 3.ª classe n.º 67/66, Ch'an Ngai Kuong:

«Necessita de trinta dias de trabalhos moderados».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 14 de Abril de 1984. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Abril de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 de Abril de 1984, respeitante

te ao chefe, António Rosa Nunes, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso, a partir do dia 3 de Abril de 1984».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 14 de Abril de 1984. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

#### CORPO DE BOMBEIROS

##### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 9 de Abril de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 10 de Abril do mesmo ano, respeitante ao bombeiro de 1.ª classe n.º 43/330, Chü Veng San, do Corpo de Bombeiros de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 17 de Abril de 1984».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 14 de Abril de 1984. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

#### POLÍCIA MUNICIPAL

##### Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 29 de Março de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 de Abril do corrente ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe da Polícia Municipal, António Euclides da Silva:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Secretaria da Polícia Municipal, em Macau, aos 14 de Abril de 1984. — O Comandante da Polícia Municipal, *Mário dos Santos Gouveia*, comissário da P.S.P.

#### CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO

##### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão de 2 de Abril de 1984, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 11 de Abril de 1984, por despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, respeitante à instrução n.º 116/83/F/2.º T/83, Vong Iok Leng, do Centro de Instrução Conjunto:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-a apta para todo o serviço».

Quartel, em Coloane, aos 14 de Abril de 1984. — O Comandante, interino, *Joaquim António Alcalde de Freitas*, capitão de cavalaria.

#### DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

##### Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Março de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano:

João Augusto da Rosa, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para o lugar de agente-auxiliar de 1.ª classe da mesma Directoria, indo ocupar a vaga resultante da promoção de José Maria Rodrigues a agente de 2.ª classe, em 19 de Março de 1983, conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960.

Rui Manuel da Amada Isidro, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para o lugar de agente-auxiliar de 1.ª classe da mesma Directoria, indo ocupar a vaga resultante da rescisão do contrato, a seu pedido, de Ché Kuong Im, aliás João Baptista Ché, em 1 de Fevereiro de 1983, conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 14 de Abril de 1984. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

#### INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

##### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 22 de Março de 1984:

António Milton Esteves Ferreira, terceiro-oficial do quadro administrativo deste Instituto — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 10 de Abril de 1984:

Paulo Abrantes Im, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, do quadro administrativo deste Instituto — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Cheong Io Kuong, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do Instituto de Acção Social de Macau — exonerado das funções de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, para que fora nomeado por despacho de 29 de Julho de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 7 de Agosto de 1982, a partir da data da posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do mesmo Instituto.

Maria Helena Rodrigues Córdova Van, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do Instituto de Acção Social de Macau — exonerada das funções de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, para que fora nomeada por despacho de 9 de Dezembro de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 11 de Dezembro de 1982, a partir da data da posse do

cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do mesmo Instituto.

Gafura Bibi, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do Instituto de Acção Social de Macau — exonerada das funções de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, para que fora nomeada por despacho de 23 de Outubro de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 25 de Outubro de 1980, a partir da data da posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do mesmo Instituto.

Maria Manuela Ribeiro Sales da Silva Ferreira, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do Instituto de Acção Social de Macau — exonerada das funções de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, para que fora nomeada por despacho de 14 de Janeiro de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 16 de Janeiro de 1982, a partir da data da posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do mesmo Instituto.

Cheong Io Kuong, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — promovido a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Maria José Lei Pereira Monteiro, a terceiro-oficial do mesmo Instituto.

Maria Helena Rodrigues Córdova Van, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, candidata classificada em segundo lugar no respectivo concurso — promovida a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Judite da Conceição Silva Pereira, a terceiro-oficial do mesmo Instituto.

Gafura Bibi, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, candidata classificada em terceiro lugar no respectivo concurso — promovida a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, na vaga resultante da aposentação do seu titular, Alda Maria Lurdes Baptista Jacinto.

Maria Manuela Ribeiro Sales da Silva Ferreira, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, candidata classificada em quarto lugar no respectivo concurso — promovida a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, na vaga criada pelo mesmo decreto-lei, e ainda não provida.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 14 de Abril de 1984. — A Provedora, *Ana Maria Basto Perez*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

#### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que a prestação de provas práticas das matérias constantes do anúncio do concurso para provimento de lugares de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar desta Repartição, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 28 de Janeiro findo, terá lugar no próximo dia 5 de Maio, com a duração de 4 horas, iniciando-se às 9,00 horas, numa das salas do Colégio Industrial «Dom Bosco».

Os candidatos poderão consultar legislação própria.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 10 de Abril de 1984).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 9 de Abril de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

### SERVIÇOS DE FINANÇAS

#### Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Pak Mui, aliás Maria Inês Pak, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Chan Cheong On, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Abril de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

#### Anúncios

Em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 26 de Março de 1984, se anuncia que, nos termos do artigo 77.º, n.ºs 1 e 3, do Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, com a nova

redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 21/82/M, de 15 de Maio, conjugado com o artigo 67.º, § 1.º, do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, se acha aberto concurso de provas práticas (escritas e orais), pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a recebedor de 1.ª classe do quadro das recebedorias dos Serviços de Finanças deste território.

Nos termos do artigo 77.º, n.ºs 1 e 3, do mencionado Diploma Orgânico, são candidatos ao referido concurso, os funcionários de Finanças de categoria ou classe imediatamente inferior (segundos-oficiais, verificadores de 2.ª classe, recebedores de 2.ª classe e escrivães das execuções fiscais de 2.ª classe) que tenham completado três anos na respectiva categoria ou classe, com boas informações, ou dois anos relativamente aos que tenham obtido, pelo menos, «muito bom», na última classificação de serviço.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Abril de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 26 de Março de 1984, se anuncia que, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 21/82/M, de 15 de Maio, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, se acha aberto concurso público de provas práticas — escrita e oral — pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento de um lugar de recebedor de 3.ª classe do quadro das recebedorias desta Direcção.

Nos termos acima referidos, são candidatos ao concurso ora aberto os escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe destes Serviços, que tenham completado três anos na respectiva categoria ou classe, com boas informações, ou 2 anos relativamente aos que tenham obtido, pelo menos, «muito bom», na última classificação de serviço, salvo aqueles que possuem como habilitações literárias o 2.º ciclo liceal ou equivalente que poderão concorrer, independentemente do tempo de serviço prestado nessa categoria.

De igual forma poderão concorrer os indivíduos de nacionalidade portuguesa que possuam o 2.º ciclo liceal ou equivalente, com a idade não inferior a 18 anos.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura devidamente reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador do Território e entregue nesta Direcção, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Os candidatos que não sejam funcionários de Finanças deverão juntar ao requerimento de admissão ao concurso cer-

tidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações, o 2.º ciclo ou equivalente, devendo quando forem convocados para prestar serviço entregar os restantes documentos exigidos por lei para o seu provimento.

O programa das provas práticas a realizar pelos candidatos constará do seguinte:

Prova escrita, com a duração de quatro horas, versará sobre as seguintes matérias:

- a) Preceitos das leis e dos regulamentos de Fazenda aplicáveis às recebedorias e recebedores de Fazenda;
- b) Escrituração dos livros de escrituração próprios das recebedorias e dos pertencentes às repartições de Fazenda que devem ser assinados pelos recebedores de Fazenda;
- c) Instruções superiores que se relacionam com os serviços a cargo das recebedorias de Fazenda;
- d) Preceitos das leis e dos regulamentos do imposto do selo que os recebedores de Fazenda devam observar no exercício das suas funções;
- e) Noções gerais sobre crimes dos empregados públicos no exercício das suas funções;
- f) Atribuições e deveres dos recebedores de Fazenda;
- g) Cálculos aritméticos e câmbios;
- h) Contagem de juros.

Prova dactilográfica, com duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Administrativos dos Serviços Públicos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Abril de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

### Edital

#### RENDAS DOS TERRENOS CONQUISTADOS AO MAR E DE PRÉDIOS RÚSTICOS

Luís Alberto da Silva, recebedor de Fazenda do Concelho de Macau.

Faço saber aos contribuintes deste Concelho que, durante o mês de Maio do corrente ano, estará aberto o cofre da recebedoria para a cobrança voluntária das rendas dos terrenos conquistados ao mar e de prédios rústicos, relativas ao corrente ano de 1984.

Mais faço saber que, de harmonia com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/83/M, de 30 de Dezembro, não se procederá à cobrança das rendas acima referidas, cujo montante anual seja inferior a \$ 50,00 (cinquenta patacas), no ano de 1984.

E para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Recebedoria de Fazenda do Concelho de Macau, aos 16 de Abril de 1984. — O Recebedor de Fazenda, *Luis A. da Silva*. — Visto. — O Secretário de Finanças, *Victor Emanuel B. dos Santos*, técnico de 1.ª classe, interino. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição, *Alberto Rosa Nunes*, técnico principal.

澳門市公鈔局佈告

關於填地及農舍租金事宜

茲定於本年五月份內開征一九八四年度填地及農舍租金，仰關係人等依期自動前來繳納。

又按照十二月三十日第五五 / 八三 / M號法令第三條之規定，在一九八四年度內倘填地及農舍租金每年之金額不足五十元者不予徵收。

現將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處及刊行葡、中文各報外，並以中、葡文本在政府公報刊登，俾眾周知。

本件由司庫施利華主稿，合叙明；此佈。

一九八四年四月十六日於澳門

局長 山度士

Tradução feita por *Virginia Fong de Noronha*.

Edital

FOROS

Luis Alberto da Silva, recebedor de Fazenda do Concelho de Macau.

Faço saber aos contribuintes deste Concelho que, durante o mês de Maio do corrente ano, estará aberto o cofre da recebedoria para a cobrança voluntária dos foros relativos ao ano de 1983.

Mais faço saber que, de harmonia com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/83/M, de 30 de Dezembro, não se procederá à cobrança dos foros acima referidos, cujo montante anual seja inferior a \$ 50,00 (cinquenta patacas), no ano de 1984.

E para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Recebedoria de Fazenda do Concelho de Macau, aos 16 de Abril de 1984. — O Recebedor de Fazenda, *Luis A. da Silva*. — Visto. — O Secretário de Finanças, *Victor Emanuel B. dos Santos*, técnico de 1.ª classe, interino. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição, *Alberto Rosa Nunes*, técnico principal.

澳門市公鈔局佈告

關於地稅事宜

茲定於本年五月份內開征一九八三年度地稅，仰關係人等依限自動前來繳納。

又按照十二月三十日第五五 / 八三 / M號法令第三條之規定，在一九八四年度內倘填地及農舍租金每年之金額不足五十元者不予徵收。

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處及刊行葡、中文各報外，並以中、葡文本刊登政府公報，俾眾周知。

本件由司庫施利華主稿，合叙明；此佈。

一九八四年四月十六日於澳門

局長 山度士

Tradução feita por *Virginia Fong de Noronha*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

Balancete das operações realizadas no mês de Março de 1984

Discriminação	Números	Importâncias
<b>Depósitos:</b>		
Em cadernetas existentes .....	249	\$ 918 074,00
Em cadernetas emitidas durante o mês	—	—
	249	\$ 918 074,00
Reembolsos pagos durante o mês .....	119	\$ 597 571,40
Juros recebidos durante o mês .....	—	\$ 188 696,00
Juros pagos durante o mês .....	—	\$ 60,00
Cadernetas em circulação — Saldo da Conta «Titulares» .....	2 837	\$ 9 093 778,29
<b>Valores totais da Caixa:</b>		
Em dinheiro .....	—	\$ 308 947,74
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino — Contas c/Estado .....	—	\$ 556 818,30
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino .....	—	\$ 58 143,46
Em depósitos no Banco Comercial de Macau .....	—	\$ 10 000,00
Em imóveis .....	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios .....	—	\$ 49 884,00
Em empréstimos hipotecários .....	—	\$ 45 000,00
Em empréstimos por declaração de dívida .....	—	\$ 81 740,00
Em adiantamentos a funcionários .....	—	\$ 12 476 088,40
Em adiantamentos para compra de casas .....	—	\$ 11 218 611,00
Em acções .....	—	\$ 159 100,00
<b>Total .....</b>	<b>—</b>	<b>\$ 25 204 782,00</b>
Fundo de reserva .....	—	\$ 1 900 000,00
Fundo disponível .....	—	\$ 750 000,00
Fundo de conservação e reparação de imóveis .....	—	\$ 300 000,00
Reembolsos e totais .....	3	\$ 22 737,30

Macau, 3 de Abril de 1984. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remigio dos Santos*. — O Gerente, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Luis Filipe Ferreira Simões* — *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios* — *Arménio Antunes Belo da Silva*. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças junto do C. A., *Alberto Rosa Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 145,50)

## CADEIA CENTRAL

### Lista provisória

Nos termos do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, se publica a lista provisória do único candidato ao concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de pessoal administrativo da Cadeia Central de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 18 de Fevereiro de 1984:

Leonor da Silva Santos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 6 de Abril de 1984).

Cadeia Central, em Macau, aos 9 de Abril de 1984. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

### Aviso

Por despacho de 6 de Abril de 1984, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, é nomeado o júri do concurso para o provimento do lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de pessoal administrativo da Cadeia Central de Macau, que tem a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Dr. Jorge Morais Cordeiro Dias, director da Cadeia Central de Macau.

**VOGAIS:** José Fernando dos Santos Pontão, chefe da secção administrativa da Cadeia Central de Macau;

Armando Alves Borges, técnico de vigilância da Cadeia Central de Macau.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Lina Maria Ribas de Albuquerque Casquinha Gancho, terceiro-oficial da Cadeia Central de Macau.

Cadeia Central, em Macau, aos 9 de Abril de 1984. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

## 1.ª CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

### Anúncio

Pretendem as Conservatórias do Registo Civil de Macau admitir, a título de assalariamento, pelo prazo de um ano a contar da data da respectiva admissão, quatro escriturários eventuais, com a categoria e vencimento da letra «U» (duas mil e quinhentas patacas) da tabela n.º 1 a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, (*B. O.* n.º 11/84), pelo que se torna público que os interessados a tais lugares deverão inscrever-se nesta até 28, inclusive, de Abril do corrente ano, a fim de serem entrevistados pelos Conservadores do Registo Civil.

Os interessados deverão possuir o 9.º ano de escolaridade ou equivalente como habilitação mínima e no acto da inscrição apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade e de documento comprovativo das suas habilitações literárias.

Dar-se-á preferência aos que melhor falem e escrevam a língua portuguesa, que revelem conhecimento e prática de dactilografia e, finalmente, que saibam exprimir-se em dialecto cantonense.

1.ª Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 11 de Abril de 1984. — A Conservadora, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Wong Chak Hung, de nacionalidade britânica, morador em Hong Kong, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial de exploração da indústria de fabricação de velas, denominado «Fábrica de Velas Amerasian», em inglês, «Amerasian Candle Works», e, em chinês, «A Mei Fai Chok Yip», sito na Avenida General Castelo Branco, s/n, 1.º andar (Fábrica «B-1» do Edifício Industrial Vang Tâk), que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Abril de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

(Custo desta publicação \$ 86,60)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Ian Choi Kit ou Oscar Jim, de nacionalidade chinesa, morador na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 53-C, 1.º andar «A», requer autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de fabricação de artigos de plásticos não especificados, denominado «Fábrica de Produtos de Polietilina Takwell», em inglês, «Takwell Polythene Products Factory», e, em chinês, «Tak Vai Pau Chong Chai Pan Chong» sito à Rua dos Pescadores, 8.º andar, fracção «D», do Edifício Industrial Ocean, 1.ª fase, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Abril de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

(Custo desta publicação \$ 92,70)



## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Lista de classificação

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação final obtida pela candidata opositora obrigatória ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 7 de Janeiro de 1984:

América Celestina dos Santos  
Coteriano ..... 13,75 valores (Bom)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 6 de Abril de 1984).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 5 de Abril de 1984. — O Júri. — *João Jorge Castelo Branco Gonçalves*, presidente. — *Ivone Clara dos Santos*, vogal. — *Zainab Bi*, vogal. — *Edith Maria Azedo Lei*, secretária, sem voto.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Lista

Classificação dos candidatos ao concurso de promoção à categoria de auxiliar-técnico de 2.ª classe do quadro técnico-auxiliar (ramo de actividades turísticas) da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 11 de Fevereiro de 1984:

Nomes	Média final
Virgílio Filipe de Fátima Rosário .....	12,5 (Regular)
Fernanda Viseu Pinheiro .....	12,4 (Regular)
António Augusto Nogueira da Canhota ....	10 (Regular)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 12 de Abril de 1984).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Abril de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o despacho de 12 de Abril de 1984, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, a prestação de provas práticas da opositora obrigatória, Maria Rosa Augusto, aliás Maria Augusto Belém, ao concurso de promoção aos lugares de fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe do quadro de fiscalização de actividades turísticas destes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 28 de Janeiro de 1984, se realizará no dia 26 do corrente mês, pelas 9,30 horas, na Direcção dos Serviços de Turismo, em virtude de ter faltado às provas do respectivo concurso por «força maior», marcadas para o dia 7 de Março de 1984.

De harmonia com o mesmo despacho de 12 de Abril de 1984, o júri das provas práticas da referida opositora tem a mesma constituição, do que foi nomeado para as provas marcadas para o dia 7 de Março de 1984, conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 18 de Fevereiro do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Abril de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

## GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Anúncio

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 5 de Abril de 1984, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 10 dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção à categoria de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo do Gabinete de Comunicação Social.

Nos termos do artigo 38.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, é convocada a comparecer ao referido concurso a actual escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, Lúcia Maria dos Santos Rodrigues Dias.

O concurso constará de provas escritas com a duração de 4 horas, e nelas será observado o programa constante na alínea b) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 31/80/M, de 6 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 36.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 5 de Abril de 1984. — O Chefe do Gabinete, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

### Aviso

Para os devidos efeitos se declara que o concurso para o provimento de lugares de segundo-oficial do quadro administrativo do Gabinete de Comunicação Social, aberto por anúncio inserto no *Boletim Oficial* n.º 3/82, ficou deserto.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 6 de Abril de 1984. — O Chefe do Gabinete, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

## INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

### Lista provisória

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 7 de Janeiro de 1984, para o provimento de 3 lugares de chefe de brigada do quadro do pessoal contratado da Inspecção dos Contratos de Jogos, elaborada nos termos do artigo 4.º do

Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros da Inspeção dos Contratos de Jogos, aprovado pela Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro:

*Admitidos:*

Francisco Xavier Pinto do Amaral;  
Manuel Assis da Silva.

Excluído por não estar nas condições previstas no n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 14/79/M, de 12 de Maio:

Eduardo Nascimento de Sousa.

Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros da Inspeção dos Contratos de Jogos, aprovado pela Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, os candidatos têm o prazo de 10 dias para apresentarem as suas reclamações e preencher deficiências de instrução dos seus requerimentos.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 11 de Abril de 1984).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 11 de Abril de 1984. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Luis Filipe Ferreira Simões*.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

#### Lista

de classificação do concurso para chefe da Polícia Marítima e Fiscal, realizado de 2 a 7 de Abril de 1984, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 10 de Março de 1984, de harmonia com o disposto no artigo 2.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, e homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das Forças de Segurança, em 24 de Fevereiro de 1984:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Média Classificação</i>	
Subchefe n.º 8, António Silva dos Anjos .....	13,32	1.º
Subchefe n.º 11, José Ferreira Sin ...	11,39	2.º
Subchefe n.º 10, António Francisco Campos .....	11,11	3.º

*Candidatos reprovados* — 3.

*Candidatos desistentes* — 8.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 9 de Abril de 1984).

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 12 de Abril de 1984. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

## LEAL SENADO DE MACAU

### Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de administração geral deste Leal Senado, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 10 de Março de 1984:

Angélico Francisco Estrócio de Sousa; *b)*  
Arminda Celeste Dias; *b)*  
Carlos Eduardo Francisco Leandro Nogueira; *a)*  
Chan Mui ou Chan Ioc Chan ou Maria Fátima Chan;  
Fong Iok Teng; *b)*  
Fong Mei San, aliás Luísa Maria Fong; *b)*  
José Maria da Fonseca Tavares;  
José Pedro Coelho de Rodrigues Saco; *b)*  
Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias; *b)*  
Luísa Manuela Apolónia de Fonseca Rodrigues Saco; *b)*  
Maria Carmelita de Oliveira Simões; *a) e b)*  
Vitória Alexandra Campos Xavier. *a) e b)*

*a)* Certidão de habilitações literárias;  
*b)* Certidão do registo de nascimento.

Nos termos da alínea *e)* do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar do dia imediato ao da publicação desta lista, apresentar quaisquer reclamações e os assinalados com as letras *a)* e *b)* devem preencher as deficiências de instrução.

Macau, Paços do Concelho, aos 12 de Abril de 1984. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algóes Ayres*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 163,80)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### ANÚNCIO

#### Nam Wah — Fábrica de Sacos de Plásticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1984, exarada a fls. 18v e segs. do livro n.º 147-A, para escrituras diversas do 2.º

Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Sou Kam Leong e Sou Im Hei, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de cinco folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Nam Wah — Fábrica de Sacos de Plásticos, Limitada», em inglês, «Nam Wah — Plastic Bags Factory Limited», e, em chinês, «Nam Wah Kao Toi Ian Tchai Tchon Iao Han Cong Si», e tem a sua sede no Bairro da Condição, Edifício Veng Tak, 5.º andar, em Macau, podendo mudar o local da

sede, bem como estabelecer sucursais onde entender conveniente.

*Segundo* — A sociedade tem por objecto o fabrico de sacos de plástico, a importação e exportação, podendo por deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei.

*Terceiro* — A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Sou Kam Leong, uma quota de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, com direito a dois mil votos;

Sou Im Hei, uma quota de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, com direito a dois mil votos.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação da assembleia geral.

*Quinto* — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

*Parágrafo primeiro* — Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por ambos os gerentes.

*Parágrafo segundo* — São desde já nomeados gerentes, os sócios Sou Kam Leong e Sou Im Hei, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, com a remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro* — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

*Sétimo* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Oitavo* — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Nono* — A assembleia geral será convocada por um dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único* — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Décimo* — Em todo o omissis, regulam-se as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos cinco de Abril de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 432,60)

## ANÚNCIO

### Sociedade de Investimento e Construção Predial Fok T'ai, Limitada

Certifico que, por escritura de dois de Abril de mil novecentos e oitenta e quatro, exarada a folhas vinte e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quinze-A do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, João Carlos Rodrigues e Chan Chi Vai, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento e Construção Predial Fok T'ai, Limitada», e, em chinês, «Fok T'ai Chap T'un T'ao Chi Kin Chit Iao Han Cong Si».

*Segundo* — A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida Horta e Costa, número oitenta e um, rés-do-chão.

*Parágrafo único* — Por deliberação da assembleia geral, a sede pode ser transferida para onde e quando se julgar conveniente.

*Terceiro* — A sociedade inicia a sua actividade nesta data, com duração indeterminada.

*Quarto* — O objecto da sociedade é em especial o investimento e construção predial, podendo, entretanto, dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

*Quinto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam, um milhão e quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma das duas quotas iguais de cento e quarenta mil patacas, equivalente cada uma a setecentos mil escudos, e com direito a dois mil e oitocentos votos, cabendo uma a cada sócio.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

*Sexto* — São livres entre os sócios as cessões e divisões de quotas, bem como as cessões gratuitas feitas por estes, ficando neste último caso, a sociedade com direito de as amortizar pelo valor do último balanço, caso lhe não interesse o ingresso nela dos respectivos beneficiários.

*Parágrafo primeiro* — A cessão e a transmissão de qualquer quota, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência.

*Parágrafo segundo* — Na cessão de quota a título oneroso feita a estranhos observar-se-ão as seguintes condições: a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito à sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas; b) Sem

prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, os sócios terão direito de opção, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação, e se mais de um sócio pretender usar desse direito, será a quota dividida por eles, em partes iguais ou conforme for combinado entre eles ou decidido pela assembleia geral, em caso de quotas desigualmente divididas; c) No caso da sociedade ou dos sócios não cedentes não se pronunciarem no prazo de quinze dias, o sócio poderá fazer a cessão de quota, livremente, considerando o silêncio como acordo da sociedade a transmissão que se deseja efectuar.

*Sétimo* — Por morte, inabilidade ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou do inabilitado. Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de, se lhe interessar a continuação deles na sociedade, exigir que seja nomeado um entre eles que a todos nela represente, ou, em caso negativo, proceder à amortização da respectiva quota pelo valor do último balanço.

*Oitavo* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios João Carlos Rodrigues e Chan Chi Vai, que dispensados de caução, são desde já nomeados gerentes.

*Parágrafo primeiro* — Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração e gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) Alienar por qualquer título e onerar bens sociais; b) Adquirir quaisquer bens ou direitos; c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito; e) Intervir em quaisquer contratos de arrendamento, em representação da sociedade.

*Parágrafo segundo* — Os actos ou contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, terão de ser firmados por dois gerentes. Fica desde já proibida a vinculação da sociedade em letras de favor, fiança, abonações e outros actos semelhantes.

*Parágrafo terceiro* — Os gerentes só poderão delegar os seus poderes de

gerência, no todo ou em parte, em pessoas estranhas ou noutros sócios com prévio consentimento da assembleia geral dos sócios.

*Nono* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Décimo* — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas, ou terão o destino atribuído por deliberação da assembleia geral.

*Décimo primeiro* — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, por sua iniciativa ou por solicitação dos sócios com, pelo menos, trinta por cento do capital social, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever formalidades especiais de convocação.

*Parágrafo único* — A falta de antecedência mínima prevista neste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Décimo segundo* — No caso de dissolução da sociedade, o património social terá o destino que for fixado em assembleia geral.

*Décimo terceiro* — Em todo o omissivo, serão aplicadas as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação complementar.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos nove de Abril de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 664,40)

## ANÚNCIO

### Empresa de Fomento Imobiliário Fok Tat, Limitada

Certifico que, por escritura de dois de Abril de mil novecentos e oitenta e quatro, exarada a folhas trinta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quinze — A do primeiro Cartório da Se-

cretaria Notarial desta Comarca, João Carlos Rodrigues e Chan Chi Vai, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Empresa de Fomento Imobiliário Fok Tat, Limitada», e, em chinês, «Fok Tat Chi Ip Iao Han Cong Si».

*Segundo* — A sua sede é na Avenida Horta e Costa, número oitenta e um, rés-do-chão, em Macau.

*Terceiro* — A sociedade inicia a sua actividade nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

*Quarto* — O objecto da sociedade será especialmente o fomento imobiliário, podendo, entretanto, dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

*Quinto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam, um milhão e quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma das duas quotas iguais de cento e quarenta mil patacas, equivalente cada uma a setecentos mil escudos, e com direito a dois mil e oitocentos votos, cabendo uma a cada sócio.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

*Sexto* — São livres entre os sócios as cessões e divisões de quotas, bem como as cessões gratuitas feitas por estes, ficando neste último caso, a sociedade com direito de as amortizar pelo valor do último balanço, caso lhe não interessasse o ingresso nela dos respectivos beneficiários.

*Parágrafo primeiro* — A cessão e a transmissão de qualquer quota, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência.

*Parágrafo segundo* — Na cessão de quota a título oneroso feita a estranhos observar-se-ão as seguintes condições:

a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito à sociedade

da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas;

b) Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, os sócios terão direito de opção, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação, e se mais de um sócio pretender usar desse direito, será a quota dividida por eles, em partes iguais ou conforme for combinado entre eles ou decidido pela assembleia geral, em caso de quotas desigualmente divididas;

c) No caso da sociedade ou dos sócios não cedentes não se pronunciarem no prazo de quinze dias, o sócio poderá fazer a cessão de quota, livremente, considerando o silêncio como acordo da sociedade a transmissão que se deseja efectuar.

*Sétimo* — Por morte, inabilidade ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou do inabilitado. Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de, se lhe interessar a continuação deles na sociedade, exigir que seja nomeado um entre eles que a todos nela represente, ou, em caso negativo, proceder à amortização da respectiva quota pelo valor do último balanço.

*Oitavo* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios João Carlos Rodrigues e Chan Chi Vai, que dispensados de caução, são desde já nomeados gerentes.

*Parágrafo primeiro* — Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração e gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) Alienar por qualquer título e onerar bens sociais; b) Adquirir quaisquer ou direitos; c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito; e e) Intervir em quaisquer contratos de arrendamento, em representação da sociedade.

*Parágrafo segundo* — Os actos ou

contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, terão de ser firmados por dois gerentes. Fica desde já proibida a vinculação da sociedade em letras de favor, fiança, abonações e outros actos semelhantes.

*Parágrafo terceiro* — Os gerentes só poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, em pessoas estranhas ou noutros sócios com prévio consentimento da assembleia geral dos sócios.

*Nono* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Décimo* — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas, ou terão o destino atribuído por deliberação da assembleia geral.

*Décimo primeiro* — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, por sua iniciativa ou por solicitação dos sócios com, pelo menos, trinta por cento do capital social, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever formalidades especiais de convocação.

*Parágrafo único* — A falta de antecedência mínima prevista neste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Décimo segundo* — No caso de dissolução da sociedade, o património social terá o destino que for fixado em assembleia geral.

*Décimo terceiro* — Em todo o omissivo, serão aplicadas as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação complementar.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos nove de Abril de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 648,90)

## ANÚNCIO

### Fábrica de Produtos de Polietilina Takwell, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1984, exarada a fls. 8v. e segs. do livro n.º 147-C, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Ian Chio Kit ou Oscar Jim; Ian Chio Kuong; e Chau Siu-Chuen, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de cinco folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Produtos de Polietilina Takwell, Limitada», em inglês, «Takwell Polythene Products Factory Ltd.», e, em chinês, «Tak Vai Pau Chong Chai Pan Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede no Edifício Industrial «Ocean», primeira fase, oitavo andar, «D», sito junto à Rua dos Pescadores.

*Segundo* — O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o fabrico e venda de artigos de polietilina e de PVC.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos legais, o seu início conta-se da data da presente escritura.

*Quarto* — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam, dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) uma de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, com direito a seis mil votos, e subscrita por Ian Chio Kit ou Oscar Jim; b) uma de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, e com direito a três mil votos, e subscrita por Ian Chio Kuong; e c) uma de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cin-

quenta mil escudos, e com direito a mil votos, subscrita por Chau Siu Chuen.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

*Quinto* — A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência constituída pelo gerente-geral e por dois gerentes.

*Parágrafo primeiro* — Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou no caso da ausência ou impedimento deste, pela assinatura conjunta de dois gerentes.

*Parágrafo segundo* — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

*Parágrafo terceiro* — São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Ian Chio Kit ou Oscar Jim, e gerentes, os sócios Ian Chio Kuong e Chau Siu Chuen, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo quarto* — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

*Sétimo* — Os anos sociais são os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Oitavo* — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Nono* — A assembleia geral será convocada por carta registada, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único* — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo

poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Décimo* — Em todo o omissivo, regulam-se as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dois de Abril de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Martins*.

(Custo desta publicação \$ 466,60)

## ANÚNCIO

### Importação e Exportação Addi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1984, exarada a fls. 56v. e segs. do livro n.º 147-C, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Lei Chong Chio; Chan Chi Keung e Fok Cham Keung, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de cinco folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Addi, Limitada», em inglês, «Addi Company Limited», e, em chinês, «Ngai Tát Ieong Hong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede no conjunto Habitacional Dona Julieta Nobre de Carvalho, Bloco «B», sito na Avenida Artur Tamagnini Barbosa, número cento e dez, rés-do-chão, desta cidade.

*Segundo* — O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a importação e exportação.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos legais, o seu início conta-se da data da presente escritura.

*Quarto* — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam, quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei nú-

mero trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas assim discriminadas:

uma de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, e com direito a oitocentos votos, subscrita por Lei Chong Chio; e

duas de trinta mil patacas, cada uma equivalente a cento e cinquenta mil escudos, e com direito a seiscentos votos, subscritas por Chan Chi-Keung e Fok Cham-Keung.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

*Quinto* — A cessão de quota, depende do consentimento da sociedade.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes.

*Parágrafo primeiro* — Para a sociedade se encontrar obrigada é necessário que os seus actos, contratos e demais documentos sejam conjuntamente assinados por dois sócios-gerentes ou respectivos mandatários.

*Parágrafo segundo* — Os sócios-gerentes poderão individualmente delegar, em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência e representação social, mediante competente mandato.

*Sétimo* — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos alheios aos seus negócios.

*Oitavo* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Nono* — Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver totalmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo deliberação em contrário.

*Décimo* — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio mediante carta registada dirigida a outros com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei determinar outra forma de convocação.

*Parágrafo primeiro* — A expedição de cartas registadas poderá ser dispensada pela presença de todos os sócios na assembleia geral.

*Parágrafo segundo* — O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

*Décimo primeiro* — Em todo o omissivo, observar-se-ão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos nove dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 463,50)

## ANÚNCIO

### Agência Comercial Hap Fat, Limitada

Certifico que, por escritura de dezanove de Março de mil novecentos e oitenta e quatro, exarada a folhas cinquenta e três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e doze-A do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Tio Seong-Wa e Wong Kit ou Ung Kit, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Hap Fat, Limitada», em inglês, «Hap Fat Trading Company Limited», e, em chi-

nês, «Hap Fat Leong Iao Sek Pan Chon Ch'ot Hao Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Travessa da União, número oito-A, rés-do-chão.

*Segundo* — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o comércio de comissão, consignação e agência comercial de grande variedade de mercadorias.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais de vinte e cinco mil patacas, equivalente cada uma a cento e vinte e cinco mil escudos, e com direito a quinhentos votos.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

*Quinto* — A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro* — Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos e documentos sejam em nome dela assinados por qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo segundo* — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

*Parágrafo terceiro* — Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência.

*Sétimo* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Oitavo* — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

*Nono* — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único* — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Décimo* — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 414,10)

## BANCO DO BRASIL, S. A.

## Balancete do Razão em 31 de Março de 1984

Designação das rubricas	SalDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 130 891,60	
— Moedas externas	\$ 161 182,83	
Depósitos à ordem no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 104 714,20	
— Moedas externas	\$ 451,42	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 48 792,46	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 137 217,14	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	\$ 343 881,84	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 235 525 182,84	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	\$ 46 376,30	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 209 563,60
— Moedas externas		\$ 283 145,63
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		
— Moedas externas		
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 1 239 655,45
— Moedas externas		\$ 205 268 050,16
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 20 654 532,01
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		\$ 802 081,63
Exigibilidades diversas		\$ 3 757,96
Participações financeiras		
Imóveis	\$ 1 452 969,40	
Equipamento	\$ 290 447,98	
Custos plurienais	\$ 43 012,91	
Despesas de instalação	\$ 509 048,16	
Imobilizações em curso	\$ 1 840,00	
Outros valores imobilizados	\$ 4 380 362,44	\$ 4 484 015,00
Contas internas e de regularização		
Provisões para riscos diversos		
Capital		\$ 10 000 000,00
Reserva legal		\$ 65 400,00
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 327 893,03
Custos por natureza	\$ 6 184 216,64	\$ 6 022 493,67
Proveitos por natureza		
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	\$ 148 716,86	
Garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		\$ 148 716,86
Devedores por garantias e avales prestados		
Créditos abertos	\$ 97 851,42	\$ 97 851,42
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS .....	\$ 249 607 156,44	\$ 249 607 156,44

Os Administradores,

Francisco C. F. Trigueiro  
Gerente-GeralWilliam G. Cortezia  
Gerente-Geral Adjunto

(Custo desta publicação \$ 585,00)

O Chefe da Contabilidade,

Wong Wing Chung



**BANCO OVERSEAS TRUST, LIMITADA**  
**Sucursal de Macau**

**Balancete do Razão em 31 de Março de 1984**

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 1 369 852,25	
— Moedas externas	\$ 1 978 480,24	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 14 672 808,88	
— Moedas externas	\$ 569 208,23	
Valores a cobrar	\$ 1 796 423,67	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 585 577,16	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 661 850 790,49	
Ouro e prata		
Outros valores	\$ 15 538,38	
Crédito concedido	\$ 574 363 509,11	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 6 500 000,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior		
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 22 595 102,53
— Moedas externas		\$ 24 485 306,20
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 1 566 414,70
— Moedas externas		\$ 40 396 807,53
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 21 426 355,02
— Moedas externas		\$ 748 234 435,12
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 327 629,74
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		\$ 360 850 308,57
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 407 863,23
Credores		\$ 153 996,00
Exigibilidades diversas		\$ 4 549 654,52
Participações financeiras	\$ 5 109 433,45	
Imóveis		
Equipamento	\$ 952 522,79	
Custos pluriennais		
Despesas de instalação	\$ 66 950,00	
Imobilizações em curso	\$ 239 784,00	
Outros valores imobilizados	\$ 12 711,88	
Contas internas e de regularização	\$ 82 466 257,48	\$ 38 156 188,80
Provisões para riscos diversos		\$ 15 980 362,54
Capital		\$ 50 000 000,00
Reserva legal		\$ 2 365 641,88
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 20 705 782,90
Custos por natureza	\$ 38 806 928,39	
Proveitos por natureza		\$ 39 154 927,12
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	\$ 9 734 156,70	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados		\$ 4 263 534,20
Créditos abertos		\$ 1 638 239,81
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 9 734 156,70
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados	\$ 4 263 534,20	
Devedores por créditos abertos	\$ 1 638 239,81	
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 486 759,95	\$ 486 759,95
<b>TOTAIS .....</b>	<b>\$ 1 407 479 467,06</b>	<b>\$ 1 407 479 467,06</b>

O Administrador,  
David K. C. Cheng

O Chefe da Contabilidade,  
Kok Pou Va

(Custo desta publicação \$ 585,00)

**BANCO WENG HANG, S. A. R. L.**  
**Macau**

**Balanço para publicação em 31 de Dezembro de 1983**

ACTIVO	Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valias	Activo líquido
Caixa .....	\$ 8 160 410,96		\$ 8 160 410,96
Depósitos no Instituto Emissor .....	\$ 7 864 777,84		\$ 7 864 777,84
Valores a cobrar .....	\$ 5 064 965,55		\$ 5 064 965,55
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território .....	\$ 3 818 606,59		\$ 3 818 606,59
Depósitos à ordem no exterior .....	\$ 151 125 982,36		\$ 151 125 982,36
Ouro e prata .....			—
Outros valores .....	\$ 12 665,15		\$ 12 665,15
Crédito concedido .....	\$ 82 128 339,97	\$ 5 082 000,00	\$ 77 046 339,97
Aplicações com instituições de crédito no Território .....	\$ 10 500 000,00		\$ 10 500 000,00
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior .....	\$ 225 906 913,96		\$ 225 906 913,96
Acções, obrigações e quotas .....			—
Aplicações de recursos consignados .....			—
Devedores .....	\$ 226 085,10		\$ 226 085,10
Outras aplicações .....			—
Participações financeiras .....	\$ 4 884 958,06		\$ 4 884 958,06
Imóveis .....	\$ 9 546 058,42	\$ 173 013,54	\$ 9 373 044,88
Equipamento .....	\$ 3 097 952,12	\$ 1 830 746,16	\$ 1 267 205,96
Custos pluriennais .....			—
Despesas de instalação .....			—
Imobilizações em curso .....			—
Outros valores imobilizados .....			—
Contas internas e de regularização .....	\$ 84 572 719,52		\$ 84 572 719,52
<b>TOTAIS .....</b>	<b>\$ 596 910 435,60</b>	<b>\$ 7 085 759,70</b>	<b>\$ 589 824 675,90</b>

PASSIVO			
Depósitos à ordem .....	\$ 138 185 186,61		
Depósitos c/pré-aviso .....	\$ 76 681,40		
Depósitos a prazo .....	\$ 276 171 479,54		\$ 414 433 347,55
Recursos de instituições de crédito no Território .....	\$ 476 418,46		
Recursos de outras entidades locais .....			—
Empréstimos em moedas externas .....	\$ 8 662 321,52		
Empréstimos por obrigações .....			—
Credores por recursos consignados .....			—
Cheques e ordens a pagar .....	\$ 628 741,03		
Credores .....	\$ 6 395 648,35		
Exigibilidades diversas .....	\$ 1 022 972,63		\$ 17 186 101,99
Contas internas e de regularização .....			\$ 88 960 650,75
Provisões para riscos diversos .....			\$ 1 483 000,00
Capital .....	\$ 40 000 000,00		
Reserva legal .....	\$ 8 750 000,00		
Reserva estatutária .....			—
Outras reservas .....	\$ 6 250 000,00		\$ 55 000 000,00
Resultados transitados de exercícios anteriores .....	\$ 644 351,28		
Resultado do exercício .....	\$ 12 117 224,33		\$ 12 761 575,61
<b>TOTAIS .....</b>			<b>\$ 589 824 675,90</b>

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS			
Valores recebidos em depósito .....			—
Valores recebidos para cobrança .....			\$ 8 224 814,83
Valores recebidos em caução .....			\$ 140 043 153,32
Garantias e avals prestados .....			\$ 85 000,00
Créditos abertos .....			\$ 1 217 514,64
Aceites em circulação .....			\$ 36 034,92
Valores dados em caução .....			—
Compras a prazo .....			—
Vendas a prazo .....			—
Outras contas extrapatrimoniais .....			\$ 6 761 054,44
<b>Total .....</b>			<b>\$ 156 367 572,15</b>

**Demonstração de resultados do exercício de 1983****Conta de exploração**

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custo de operações passivas .....	\$ 37 318 129,57	Proveitos de operações activas .....	\$ 53 816 287,81
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários .....	\$ 749 293,36
Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização \$ 50 000,00		Proveitos de outras operações bancárias .....	\$ 4 590 188,74
Remunerações de empregados .....	\$ 4 334 479,29	Rendimento de títulos de crédito e de participa- ções financeiras .....	—
Encargos sociais .....	\$ 661 859,13	Outros proveitos bancários .....	\$ 262 888,15
Outros custos com o pessoal .....	\$ 75 724,60	Proveitos inorgânicos .....	\$ 310 874,00
Fornecimentos de terceiros .....	\$ 794 052,81	Prejuízos de exploração .....	—
Serviços de terceiros .....	\$ 1 237 345,11		
Outros custos bancários .....	\$ 48 419,22		
Impostos .....	\$ 523 408,40		
Custos inorgânicos .....	\$ 127 314,60		
Dotações para amortizações .....	\$ 976 575,00		
Dotações para provisões .....	\$ 1 465 000,00		
Lucro de exploração .....	\$ 12 117 224,33		
<b>Total .....</b>	<b>\$ 59 729 532,06</b>	<b>Total .....</b>	<b>\$ 59 729 532,06</b>

**Conta de lucros e perdas**

Débito	Montante	Crédito	Montante
Prejuízo de exploração .....	—	Lucro de exploração .....	\$ 12 117 224,33
Perdas relativas a exercícios anteriores .....	—	Lucros relativos a exercícios anteriores .....	—
Perdas excepcionais .....	—	Lucros excepcionais .....	\$ 644 351,28
Dotações para impostos sobre lucros do exercício \$ 2 300 000,00		Provisões utilizadas .....	—
Resultado do exercício (se positivo) .....	\$ 10 461 575,61	Resultado do exercício (se negativo) .....	—
<b>Total .....</b>	<b>\$ 12 761 575,61</b>	<b>Total .....</b>	<b>\$ 12 761 575,61</b>

O Chefe da Contabilidade,  
*Fung Kin Kwong*

O Administrador e Gerente,  
*Ng Kai Cheong*

Os Auditores,  
*Jason Leo*  
Lowe, Bingham & Matthews

**Inventário de participações financeiras**

Tipo/Sector de actividade	Valor nominal	Valor do Balanço
Acções/Quotas por sector de actividade:		
Agricultura e pesca	—	—
Indústrias extractivas	—	—
Indústrias transformadoras	—	—
Electricidade, gás e água	\$ 2 000 000,00	\$ 2 000 000,00
Construção e obras públicas	\$ 140 000,00	\$ 140 000,00
Comércio, restaurantes e hotéis	—	—
Transportes e comunicações	—	—
Bancos, seguros e outros serviços	\$ 750 000,00	\$ 750 000,00
<i>Subtotal</i>	\$ 2 890 000,00	\$ 2 890 000,00
Obrigações	\$ 2 000 000,00	\$ 1 994 958,06
Certificados de depósito	—	—
Bilhetes de Tesouro	—	—
Outros	—	—
<i>Subtotal</i>	\$ 2 000 000,00	\$ 1 994 958,06
<b>Total</b>	<b>\$ 4 890 000,00</b>	<b>\$ 4 884 958,06</b>

**Relatório do Conselho de Administração**

O Conselho de Administração do Banco Weng Hang, S. A. R. L., tem o prazer em submeter aos accionistas o seguinte resultado do exercício respeitante ao ano findo, em 31 de Dezembro de 1983:

	<i>Patacas</i>	
Resultado do exercício, líquido de todas as despesas, amortizações e deduções para fundos de reserva (incluindo dotações para imposto complementar)	MOP	9 817 224,33
Resultado transitado de exercícios anteriores	MOP	644 351,28
	MOP	<u>10 461 575,61</u>
O Conselho de Administração propôs a seguinte distribuição:		
Para reserva legal	MOP	2 450 000,00
Para outras reservas	MOP	5 550 000,00
	MOP	<u>8 000 000,00</u>
Para dividendos	MOP	1 800 000,00
Para fundo de aposentação do pessoal	MOP	250 000,00

Lucros não distribuídos a transitar para o exercício seguinte

MOP 411 575,61

Macau, 3 de Março de 1984. — O Secretário do Conselho de Administração, *Ng Kai Cheong*.

**Relatório do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal do Banco Weng Hang, S. A. R. L., dá o seu parecer favorável ao progresso que se notou nas actividades deste Banco no exercício de 1983 e agradece a todas as camadas da sociedade pelo seu apoio ardente, ao Conselho de Administração pela sua direcção prudente e ao pessoal pelo seu serviço fiel.

O Balanço, o Balancete do Razão e a Conta de Lucros e Perdas deste Banco, respeitantes ao exercício do ano findo em 31 de Dezembro de 1983, foram auditados pela Sociedade de Auditores Lowe, Bingham & Matthews, nomeada por este Conselho, e verificaram-se corresponder às regras de contabilidade bancária, sendo, portanto, documentos suficientes para mostrar a real situação financeira deste Banco até 31 de Dezembro de 1983, e o lucro apurado do exercício que terminou nesta data.

Macau, 3 de Março de 1984. — O Presidente do Conselho Fiscal, *Tsang Wing Hong*.

(Custo destas publicações \$ 1 452,30)

## COMPANHIA DE SEGUROS IMPÉRIO — MACAU

## BALANÇO DO EXERCÍCIO DE 1983

A C T I V O	VIDA	ACIDENTES de TRABALHO	RESTANTES RAMOS	CONTAS GERAIS	SUB-TOTAIS	TOTAIS	P A S S I V O	VIDA	ACIDENTES de TRABALHO	RESTANTES RAMOS	CONTAS GERAIS	SUB-TOTAIS	TOTAIS
IMOBILIZADO INCORPORADO				643.721,69 (524.828,97)	118.892,72	118.892,72	PROVISÕES MATEMÁTICAS	921,00				921,00	921,00
- Gastos de Estabelecimento							- De Seguro Directo		76.818,58	671.949,06	49.554,00	748.767,64	748.767,64
- Amortizações							PROVISÕES P/RISCOS EM CURSO		4.242,90	149.728,84	24.107,31	153.971,24	153.971,24
IMOBILIZADO CORPORADO				727.183,70			- De Seguro Directo					198.300,00	198.300,00
- Edifícios				107.578,11			- De Resseguro Aceite					98.600,00	98.600,00
- Móveis e Utensílios				40.528,40			PROVISÕES P/SINISTROS						
- Equip. de Escritório				35.132,20			- De Seguro Directo						
- Equip. de Telecomunicações				49.890,60			- De Resseguro Aceite						
- Equip. de Ar Cond. e Refri				34.840,00			DEVEDORES E CREDORES GERAIS						
- Material de Transporte				995.153,01	904.583,01	904.583,01	- Angariadores						
- Reintegrações				(90.570,00)			- Organismos Oficiais						
PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES N/PROVISÕES P/RISCOS EM CURSO							SOCIEDADES CONGÊNERES						
- De Seguro Directo			368.120,47			502.147,82	- Resseguradores						
- De Resseguro Aceite			134.027,35				CREDORES P/OPERAÇÕES FINAN-CEIRAS						
PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES N/PROVISÕES P/SINISTROS							- Empréstimo Bancário						
- De Seguro Directo			194.069,30			282.809,30	CREDORES P/GARANTIAS PRES-TADAS						
- De Resseguro Aceite			88.740,00				- Resseguradores						
DEVEDORES E CREDORES GERAIS				2,30		16.218,80	INDEMNIZAÇÕES A PAGAR						
- Organismos Oficiais				16.216,50			- De Seguro Directo						
- Outros				46.125,16		46.125,16	COMISSÕES A PAGAR						
SOCIEDADES CONGÊNERES				548.480,13	548.480,13	548.480,13	- De Seguro Directo						
- Ressegurados				1.115,13	1.115,13	1.115,13	CONTAS DE REGULARIZAÇÃO						
VALORES EM COBRANÇA				1159.017,28	1159.017,28	1159.017,28	- Credores p/pagamentos Diferidos						
- Prémios em Cobrança				107.412,90	107.412,90	107.412,90	TOTAL DO PASSIVO	921,00	81.060,98	1118.577,90	58.202,18	58.202,18	58.202,18
CONTAS DE REGULARIZAÇÃO							SITUAÇÃO LIQUIDA						
- Devedores p/Recebimento Diferidos							CONTA SEDE						
DEPÓSITOS EM BANCOS							GANHOS E PERDAS						
CAIXA							- De Exercícios Anteriores						
							- Do Exercício						
TOTAL DO ACTIVO			784.957,12	2901.845,13		3686.802,25	TOTAL DA SITUAÇÃO LIQUIDA				1620.581,12		1620.581,12
							TOTAL DO PASSIVO E SITUAÇÃO LIQUIDA	921,00	81.060,98	1118.577,90	2486.242,37		3686.802,25

Joaquim António Cruz  
(Contabilista)

Mário Palma de Carvalho  
(Director do Departamento Internacional)

**COMPANHIA DE SEGUROS IMPÉRIO — MACAU**  
**CONTA DE EXPLORAÇÃO — EXERCÍCIO 1983**

**DÉBITO**

DESIGNAÇÃO	V I D A	ACIDENTES DE TRABALHO	ACIDENTES PESSOAIS	F O G O	AUTOMÓVEL	TRANSPORTES CIVIL	RESPONSAB. CIVIL	DIVERSOS	CONTAS GERAIS	SUB-TOTAIS	T O T A I S
<b>INDEMNIZAÇÕES</b>											
- De Seguro Directo - Do Exercício		17.124,40		8.068,50	120.920,40	5.367,66		1332.881,20	48.000,00	1484.362,16	
- De Seguro Dir - De Exercício Ant.				784,16		(53.314,71)		2.762,59	10.412,30	(53.314,71)	
- De Resseguro Aceite						123.637,14	570,56		31.373,50	127.754,45	1558.801,90
<b>DESPESAS COM O PESSOAL</b>									427.799,00	464.550,00	464.550,00
- Remunerações									36.751,00		
- Encargos Sociais									2.600,40	2.600,40	2.600,40
<b>IMPOSTOS E TAXAS</b>											
- Estado											
<b>SERVIÇOS E FORNEC. DE TERCEIROS</b>											
- Alugueres											
- Despesas de Cons. e Repar.											
- Água, Luz e Aquecimento											
- Correios, Telegrafo e Telefone											
- Transportes e Deslocações											
- Prémios de Seguros											
- Honorários											
- Publicidade											
- Encarg. de gestão Técnica e Admin.											
- Outros											
<b>ENCARGOS FINANCEIROS</b>											
- Juros											
- Diferenças de Câmbio											
- Desp. c/serviços Bancários											
<b>OUTROS ENCARGOS DE GESTÃO</b>											
- Despesas de Representação											
- Multas de Estacionamento											
- Outros											
<b>COMISSÕES</b>											
- De Seguro Directo	201,60	31.597,70	3.479,20	31.126,80	71.461,20	1.587,00	58,00	102.404,92	36.230,27	241.916,42	
- De Resseguro Aceite		6.363,58	347,88	70.761,57		60.482,10	8.775,00	6.996,07	228,00	153.726,20	
<b>ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO</b>											
Proveniente de Seguro Directo											
- Prémios			85.641,43	762.781,59	17.324,52	122.832,52	110.656,50	476.121,84	214.573,90	1575.358,40	
- Reajustamento de Provisões					141,77	66.845,34		183.305,54	33.327,10	250.292,65	
Proveniente de Resseg. Aceite			466,72	178.378,17		320.025,91	22.048,00	15.190,56		536.109,36	2361.760,41
- Prémios											
<b>DOTAÇÕES DIVERSAS</b>											
- Para Amortizações											
- Para Reintegrações											
- Para Prov B/Riscos em Curso											
- De Seguro Directo		4.242,40	15.095,05	114.221,58	107.394,72	101,71	6.808,63	14.109,85	214.573,90	214.573,90	
- De Resseguro Aceite			231,92	43.197,81		22.840,04	5.850,00	4.084,12	33.327,10	33.327,10	
<b>RESULTADOS</b>											
- De Exploração Geral	201,60	59.328,08	105.262,20	1209.320,18	317.242,61	670.404,71	154.766,69	2137.856,69	409.556,62	409.556,62	6551.825,24
<b>TOTAIS</b>	201,60	59.328,08	105.262,20	1209.320,18	317.242,61	670.404,71	154.766,69	2137.856,69	1897.442,48		6551.825,24

*Joaquim António Cruz*  
(Contabilista)

*Mário Palma de Carvalho*  
(Director do Departamento Internacional)

**COMPANHIA DE SEGUROS IMPÉRIO — MACAU**  
**CONTA DE EXPLORAÇÃO — EXERCÍCIO 1983**

CRÉDITO

D E S I G N A Ç Ã O	VIDA	ACIDENTES DE TRABALHO	ACIDENTES PESSOAIS	FOGO	AUTOMÓVEL	TRANSPORTES	RESPONSABILIDADE CIVIL	DIVERSOS	CONTAS GERAIS	SUB-TOTAIS	TOTAIS
<b>PRÉMIOS E SEUS ADICIONAIS</b>											
- De Seguro Directo	1.389,80	307.274,30	175.060,44	1012.502,30	791.320,40	191.340,20	126.460,50	552.138,30		3157.486,24	
- De Resseguro Aceite		16.969,58	927,68	204.995,61		349.941,16	23.400,00	19.650,91		615.884,94	3773.371,18
<b>RECEITA DE RESSEGURO CEDIDO</b> Proveniente de Seguro Directo											
- Comissões			33.868,80	226.761,01		43.287,08	16.904,52	113.720,22		434.541,63	
- Indemnizações				3.179,90		2.476,37		1316.526,24		1322.182,51	
- Participação N/Lucros			4.611,23	11.993,56		18.116,78	1.276,70	8.320,27		44.318,54	
- Participação N/Prov. Técnicas			20.244,29	88.214,82			6.945,40	7.758,89		123.163,40	
Proveniente de Resseguro Aceite											
- Comissões			186,66	104.728,88		63.896,31	8.819,20	6.023,53		183.654,58	
- Indemnizações						108.929,26	570,56			109.499,82	
- Participação N/Lucros			30,69	8.947,10			1.230,88	953,95		11.162,62	
- Participação N/Prov. Técnicas			116,68	40.220,19		28.290,78	5.512,00	3.797,65		77.937,30	2306.460,40
<b>RENDIMENTO DE IMOBILIZAÇÕES</b>											
- De valores livres									84.147,18	84.147,18	84.147,18
<b>RECEITAS DIVERSAS</b>											
- Diferenças de câmbio									108.052,59	108.052,59	108.052,59
<b>REAJUSTAMENTO DE PROVISÕES</b>											
Redução Provisões Matemáticas										200,00	
- De Seguro Directo	200,00										
Redução Prov. P/Riscos em Curso											
- De Seguro Directo		37.401,02				21.425,96		220.766,91		279.593,89	279.793,89
<b>TOTAIS</b>	1.589,80	361.644,90	235.046,47	1701.543,37	791.320,40	827.703,90	191.119,76	2249.656,87	192.199,77		6551.825,24

*Joaquim António Cruz*  
(Contabilista)

*Mário Palma de Carvalho*  
(Director do Departamento Internacional)

**COMPANHIA DE SEGUROS IMPÉRIO — MACAU — EXERCÍCIO 1983**

**GANHOS E PERDAS — RESULTADOS FINAIS**

Ganhos e perdas de exercícios anteriores Lucros	\$ 82 828,23	Resultados da exploração	\$ 409 556,62
	\$ 326 728,39		
<i>Total</i> .....	\$ 409 556,62	<i>Total</i> .....	\$ 409 556,62

*Joaquim António Cruz*  
(Contabilista)

*Mário Palma de Carvalho*  
(Director do Departamento Internacional)  
(Custo destas publicações \$ 1 755,00)

## COMPANHIA DE SEGUROS LUEN FUNG HANG, S. A. R. L.

Balanço analítico em 31 de Dezembro de 1983

(Patacas)

ACTIVO	Sub- -Sub-Totais	Sub-Totais	Totais
<i>ACTIVO</i>			
Imobilizações Incorpóreas:			
Gastos de 1.º Estabelecimento (Amortizações)	— —	\$ 83 561,10 \$ (27 853,70)	— \$ 55 707,40
Imobilizações Corpóreas:			
Instalações (Reintegrações)	\$ 613 742,40 \$ (12 274,85)	— \$ 601 467,55	— —
Móveis e utensílios (Reintegrações)	\$ 43 892,80 \$ (4 389,28)	— \$ 39 503,52	— —
Outro Equipamento (Reintegrações)	\$ 58 816,78 \$ (5 881,68)	— \$ 52 935,10	— —
Beneficiações (Reintegrações)	\$ 139 554,00 \$ (46 518,00)	— \$ 93 036,00	— \$ 786 942,17
Valores afectos às Provisões Técnicas:			
Depósitos permanentes no IEM		—	\$ 250 000,00
Participação dos Resseguradores nas Provisões para Riscos em Curso (SD):			
Acidentes de Trabalho		\$ 805,08	—
Acidentes Pessoais		—	
Incêndio		\$ 160 118,25	
Automóvel		\$ 9 829,39	
Marítimo		\$ 14 106,12	
Diversos		\$ 8 330,86	\$ 193 189,70
Depósito de garantia			\$ 4 000,00
Devedores e Credores Gerais:			
Juros em Cobrança		\$ 82 635,11	\$ 82 635,11
Sociedades Congéneres:			
Ressegurados		—	
Resseguradores		\$ 31 139,17	
Co-Seguradores		—	\$ 31 139,17
Prémios em cobrança			\$ 352 809,75
Contas de regularização			\$ 18 211,05
Encargos antecipados			
Depósitos em instituições de crédito		\$ 4 544 395,96	
Caixa		\$ 158,00	\$ 4 544 553,96
<i>Total do Activo</i>			\$ 6 319 188,31

O Contabilista,

Regina Hui Leng Chan

Pelo Director-Geral da Companhia,

Zang Wo-Sheng



## COMPANHIA DE SEGUROS LUEN FUNG HANG, S. A. R. L.

Balço analítico em 31 de Dezembro de 1983

(Patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-totais	Totais
<i>PASSIVO</i>		
Provisões para Riscos em Curso (SD)		
Acidentes de Trabalho	\$ 805,08	
Acidentes Pessoais	—	
Incêndio	\$ 229 431,58	
Automóvel	\$ 10 327,99	
Marítimo	\$ 15 466,07	
Diversos	\$ 8 371,26	
		\$ 264 401,98
Provisões para Sinistros a Pagar:		
Acidentes de Trabalho	—	
Acidentes Pessoais	—	
Incêndio	\$ 9 870,86	
Automóvel	—	
Marítimo	—	
Diversos	—	
		\$ 9 870,86
Devedores e Credores Gerais:		
Organismos Oficiais e Outros	\$ 233 240,12	
Accionistas (Associated Bankers Insurance Co., Ltd.)	\$ 12 432,62	
		\$ 245 672,74
Sociedades congêneres:		
Ressegurados	—	
Resseguradores	\$ 268 730,03	
Co-Seguradores	—	
		\$ 268 730,03
		<b>\$ 788 675,61</b>
<i>Total do Passivo</i>		
<i>SITUAÇÃO LÍQUIDA</i>		
Capital		\$5 500 000,00
Flutuação de valores De câmbio	\$ 71 006,27	\$ 71 006,27
Ganhos e Perdas: Do exercício	\$ (40 493,57)	\$ (40 493,57)
		<b>\$5 530 512,70</b>
		<b>\$6 319 188,31</b>
<i>Total da Situação Líquida</i>		
<i>Total do Passivo e da Situação Líquida</i>		

O Contabilista,  
Regina Hui Leng Chan

Pelo Director-Geral da Companhia,  
Zang Wo-Sheng



**BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.****Balanço anual de 31 de Dezembro de 1983**

Código das contas	Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
10	Caixa	\$ 1 811 805,66	—	\$ 1 811 805,66
11	Depósitos no Instituto Emissor	\$ 4 701 894,19	—	\$ 4 701 894,19
12	Valores a cobrar	\$ 203 673,44	—	\$ 203 673,44
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 5 529 059,41	—	\$ 5 529 059,41
14	Depósitos à ordem no exterior	\$ 310 156,86	—	\$ 310 156,86
16	Outros valores	\$ 11 900,78	—	\$ 11 900,78
20	Crédito concedido	\$ 67 204 768,81	—	\$ 67 204 768,81
21	Aplicações com instituições de crédito no Território	\$ 15 932 521,10	—	\$ 15 932 521,10
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 44 497 236,00	—	\$ 44 497 236,00
28	Devedores	\$ 3 096 000,00	—	\$ 3 096 000,00
40	Participações financeiras	\$ 910 000,00	—	\$ 910 000,00
42	Equipamento	\$ 263 712,07	\$ 115 434,98	\$ 148 277,09
43	Custos pluriénais	\$ 69 930,05	—	\$ 69 930,05
50 — 59	Contas internas e de regularização	\$ 1 004 305,46	—	\$ 1 004 305,46
	<i>Totais .....</i>	\$ 145 546 963,83	\$ 115 434,98	\$ 145 431 528,85

Código das contas	Passivo		
301 + 311	Depósitos à ordem	\$ 41 509 115,49	\$ 95 120 981,92
302 + 312	Depósitos c/pré-aviso	\$ 8 700,00	
303 + 313	Depósitos a prazo	\$ 53 603 166,43	
32	Recursos de instituições de crédito no Território	\$ 143 929,39	\$ 2 889 567,74
34	Empréstimos em moedas externas	\$ 2 034 977,98	
37	Cheques e ordens a pagar	\$ 46 093,87	
39	Exigibilidades diversas	\$ 664 566,50	
50 — 59	Contas internas e de regularização		\$ 1 523 821,88
62	Provisões para riscos diversos		\$ 2 010 421,90
60	Capital	\$ 36 000 000,00	\$ 38 167 000,00
611	Reserva legal	\$ 2 167 000,00	
63	Resultados transitados de exercício anteriores	\$ 429 960,81	\$ 5 719 735,41
66	Resultado do exercício	\$ 5 289 774,60	
	<i>Totais .....</i>		\$ 145 431 528,85

O Administrador,

*C. Y. Ching*

O Chefe da Contabilidade,

*Santos Chu***Balanço anual de 31 de Dezembro de 1983**

Código das contas	Contas extrapatrimoniais	
91	Valores recebidos para cobrança	\$ 4 106 738,10
93	Garantidas e avales prestados	\$ 191 168,00
94	Créditos abertos	\$ 1 161 390,92
971	Compras a prazo	\$ 4 389 480,37
972	Vendas a prazo	\$ 35 553 935,09

## Demonstração de resultados do exercício de 1983

## Contas de exploração

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
70	Custo de operações passivas	\$ 7 476 749,88	80	Proveitos de operações activas	\$ 14 884 649,10
71	Custos com pessoal:		81	Proveitos de serviços bancários	\$ 304 370,03
711	Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização	\$ 391 678,00	82	Proveitos de outras operações bancárias	\$ 145 163,68
712	Remunerações de empregados	\$ 846 193,75	84	Outros proveitos bancários	\$ 6 843,10
713	Encargos sociais	\$ 170 150,04			
714	Outros custos com o pessoal	\$ 74 578,34			
72	Fornecimentos de terceiros	\$ 145 805,46			
73	Serviços de terceiros	\$ 654 177,81			
74	Outros custos bancários	\$ 1 253,81			
75	Impostos	\$ 238 106,23			
76	Custos inorgânicos	\$ 19 689,17			
77	Dotações para amortizações	\$ 32 868,82			
	Lucro da exploração	\$ 5 289 774,60			
	<i>Total .....</i>	\$ 15 341 025,91		<i>Total .....</i>	\$ 15 341 025,91

## Conta de lucros e perdas

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
656	Dotações para impostos sobre lucros do exercício	\$ 777 660,00	654	Lucro de exploração	\$ 5 289 774,60
66	Resultado do exercício	\$ 4 942 075,41	653	Lucros relativos a exercícios anteriores	\$ 429 960,81
	<i>Total .....</i>	\$ 5 719 735,41	655		
			66		
				<i>Total .....</i>	\$ 5 719 735,41

O Administrador,  
C. Y. Ching

O Chefe da Contabilidade,  
Santos Chu

## Inventário de participações financeiras

Em 31 de Dezembro de 1983

Tipo/Sector de actividade	Valor nominal	Valor do Balanço
Acções/Quotas por sector de actividade		
Agricultura e pesca		
Indústrias extractivas		
Indústrias transformadoras		
Electricidade, gás e água	\$ 910 000,00	\$ 910 000,00
Construção e obras públicas		
Comércio, restaurantes e hotéis		
Transportes e comunicações		
Bancos, seguros e outros serviços		
<i>Subtotal .....</i>	\$ 910 000,00	\$ 910 000,00
Obrigações		
Certificados de depósito		
Bilhetes de Tesouro		
Outros		
<i>Subtotal .....</i>	—	—
<i>Total .....</i>	\$ 910 000,00	\$ 910 000,00

(Custo destas publicações \$ 1 175,00)

## BANCO DO ORIENTE, S. A. R. L.

## BALANÇO

Em 31 de Dezembro de 1983

Activo	Activo bruto	Provisões amortizações e menos-valias	Activo líquido
Caixa .....	\$ 5 303 928,00		\$ 5 303 928,00
Depósitos no Instituto Emissor .....	\$ 5 673 855,59		\$ 5 673 855,59
Valores a cobrar .....			
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território .....	\$ 821 722,62		\$ 821 722,62
Depósitos à ordem no exterior .....	\$ 4 773 880,64		\$ 4 773 880,64
Ouro e prata .....	\$ 394 768,90		\$ 394 768,90
Outros valores .....	\$ 402 794,58		\$ 402 794,58
Crédito concedido .....	\$ 261 357 620,01		\$ 261 357 620,01
Aplicações com instituições de crédito no Território .....	\$ 88 475 000,00		\$ 88 475 000,00
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior .....	\$ 13 390 000,00		\$ 13 390 000,00
Acções, obrigações e quotas .....			
Aplicações de recursos consignados .....			
Devedores .....	\$ 4 000 000,00		\$ 4 000 000,00
Outras aplicações .....			
Participações financeiras .....	\$ 720 000,00		\$ 720 000,00
Imóveis .....	\$ 12 100 313,51	\$ 551 171,57	\$ 11 549 141,94
Equipamento .....	\$ 2 733 076,10	\$ 1 278 105,85	\$ 1 454 970,25
Custos plurienais .....	\$ 281 189,50	\$ 32 073,10	\$ 249 116,40
Despesas de instalação .....	\$ 2 373 680,80	\$ 836 167,14	\$ 1 537 513,66
Imobilizações em curso .....			
Outros valores imobilizados .....	\$ 77 331,20		\$ 77 331,20
Contas internas e de regularização .....	\$ 15 704 175,80		\$ 15 704 175,80
Totais .....			\$ 415 885 819,59

Passivo		
Depósitos à ordem .....	\$ 69 523 555,81	
Depósitos c/pré-aviso .....	\$ 1 473 403,75	
Depósitos a prazo .....	\$ 281 322 950,69	\$ 352 319 910,25
Recursos de instituições de crédito no Território .....	\$ 4 080 026,93	
Recursos de outras entidades locais .....		
Empréstimos em moedas externas .....	\$ 2 989 074,83	
Empréstimos por obrigações .....		
Cretores por recursos consignados .....		
Cheques e ordens a pagar .....	\$ 311 926,81	
Cretores .....	\$ 14 420,00	
Exigibilidades diversas .....	\$ 4 751 331,62	\$ 12 146 780,19
Contas internas e de regularização .....	\$ 12 183 913,03	
Provisões .....	\$ 5 700 000,00	
Capital .....	\$ 30 000 000,00	
Reserva legal .....	\$ 79 418,20	
Reserva estatutária .....		
Outras reservas .....	\$ 626 000,00	
Resultados transitados de exercícios anteriores .....	\$ 5 369,23	\$ 48 589 331,23
Resultado do exercício .....	\$ 2 824 428,69	\$ 2 829 797,92
Totais .....		\$ 415 885 819,59

Contas extrapatrimoniais	
Valores recebidos em depósito .....	\$ 2 130 632,25
Valores recebidos para cobrança .....	\$ 26 310 308,18
Valores recebidos em caução .....	\$ 407 064 164,41
Garantias e avales prestados .....	\$ 46 817 905,18
Créditos abertos .....	\$ 18 206 121,53
Aceites em circulação .....	
Valores dados em caução .....	
Compras a prazo .....	
Vendas a prazo .....	
Outras contas extrapatrimoniais .....	\$ 3 217 003,63

**Demonstração de resultados do exercício de 1983***Conta de Exploração*

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custo de operações passivas .....	\$ 25 990 142,10	Proveitos de operações activas .....	\$ 37 631 279,02
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários .....	\$ 672 610,15
Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização .....	\$ 336 000,00	Proveitos de outras operações bancárias .....	\$ 2 874 785,65
Remunerações de empregados .....	\$ 5 308 853,63	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras .....	
Encargos sociais .....	\$ 365 487,40	Outros proveitos bancários .....	\$ 788 772,20
Outros custos com o pessoal .....	\$ 637 410,23	Proveitos inorgânicos .....	
Fornecimentos de terceiros .....	\$ 521 831,12	Prejuízos de exploração .....	
Serviços de terceiros .....	\$ 2 247 915,35		
Outros custos bancários .....	\$ 773,04		
Impostos .....	\$ 381 146,10		
Custos inorgânicos .....	\$ 31 923,18		
Dotações para amortizações .....	\$ 821 536,18		
Dotações para provisões .....	\$ 2 500 000,00		
Lucro de exploração .....	\$ 2 824 428,69		
<i>Total</i> .....	\$ 41 967 447,02	<i>Total</i> .....	\$ 41 967 447,02

*Conta de Lucros e Perdas*

Débito	Montante	Crédito	Montante
Prejuízo de exploração .....		Lucro de exploração .....	\$ 2 824 428,69
Perdas relativas a exercícios anteriores .....	\$ 251 338,59	Lucros relativos a exercícios anteriores .....	\$ 5 369,23
Perdas excepcionais .....		Lucros excepcionais .....	
Dotações para impostos sobre lucros do exercício .....	\$ 2 578 459,33	Provisões utilizadas .....	
Resultado do exercício .....		Resultado do exercício .....	
<i>Total</i> .....	\$ 2 829 797,92	<i>Total</i> .....	\$ 2 829 797,92

O Administrador,  
Carlos Alberto Worden de Mendonça

O Chefe da Contabilidade,  
Luís da Rosa de Sousa

**Inventário de participações financeiras**

Tipo/Sector de actividade	Valor nominal	Valor do balanço
Acções/Quotas por sector de actividade		
Agricultura e pesca	—	—
Indústrias extractivas	—	—
Indústrias transformadoras	—	—
Electricidade, gás e água	\$ 100,00	\$ 520 000,00
Construção e obras públicas	—	—
Comércio, restaurantes e hotéis	—	—
Transportes e comunicações	—	—
Bancos, seguros e outros serviços	\$ 1 000,00	\$ 200 000,00
Subtotal	—	\$ 720 000,00
Obrigações		
Certificados de depósito	—	—
Bilhetes de Tesouro	—	—
Outros	—	—
Subtotal	—	—
Total	—	\$ 720 000,00

(Custo destas publicações \$ 1 175,00)

## THE CHARTERED BANK, MACAU

## Balço para publicação em 31 de Dezembro de 1983

Activo	Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valias	Activo líquido
Caixa .....	\$ 521 006,12		\$ 521 006,12
Depósitos no Instituto Emissor .....	\$ 862 676,71		\$ 862 676,71
Valores a cobrar .....	\$ 96 809,46		\$ 96 809,46
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território .....	\$ 1 269 234,38		\$ 1 269 234,38
Depósitos à ordem no exterior .....	\$ 399 557,86		\$ 399 557,86
Ouro e prata .....			
Outros valores .....	\$ 56,40		\$ 56,40
Crédito concedido .....			
Aplicações com instituições de crédito no Território .....	\$ 18 447 795,77		\$ 18 447 795,77
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior .....	\$ 17 012 286,65		\$ 17 012 286,65
Acções, obrigações e quotas .....			
Aplicações de recursos consignados .....			
Devedores .....	\$ 222 213,30		\$ 222 213,30
Outras aplicações .....			
Participações financeiras .....			
Imóveis .....	\$ 1 114 849,65	\$ 106 462,34	\$ 1 008 387,31
Equipamento .....	\$ 1 083 586,44	\$ 86 917,39	\$ 996 669,05
Custos plurienais .....			
Despesas de instalação .....			
Imobilizações em curso .....			
Outros valores imobilizados .....			
Contas internas e de regularização .....	\$ 287 003,68		\$ 287 003,68
Resultado do exercício .....			\$ 1 911 916,22
Totais .....			\$ 43 035 612,91

Passivo		
Depósitos à ordem .....	\$ 5 295 378,22	
Depósitos com pré-aviso .....	\$ 6 699 165,25	
Depósitos a prazo .....		
Recursos de instituições de crédito no Território .....	\$ 102 284,00	
Recursos de outras entidades locais .....		
Empréstimos em moedas externas .....		
Empréstimos por obrigações .....		
Credores por recursos consignados .....		
Cheques e ordens a pagar .....	\$ 46 316,48	
Credores .....	\$ 139 075,30	
Exigibilidades diversas .....		
Contas internas e de regularização .....	\$ 753 393,66	
Provisões para riscos diversos .....		
Capital .....	\$ 30 000 000,00	
Reserva legal .....		
Reserva estatutária .....		
Outras reservas .....		
Resultados transitados de exercícios anteriores .....		
Resultado do exercício .....		
Totais .....		\$ 43 035 612,91

Contas extrapatrimoniais	
Valores recebidos em depósito .....	
Valores recebidos para cobrança .....	
Valores recebidos em caução .....	
Garantias e avais prestados .....	\$ 211 150,00
Créditos abertos .....	
Aceites em circulação .....	
Valores dados em caução .....	
Compras a prazo .....	
Vendas a prazo .....	
Outras contas extrapatrimoniais .....	\$ 1 906 580,86

**Demonstração de Resultados do Exercício de 1983***Conta de exploração*

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custo de operações passivas .....	\$ 398 188,42	Proveitos de operações activas .....	\$ 1 879 275,58
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários .....	\$ 21 538,07
Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização .....		Proveitos de outras operações bancárias .....	
Remunerações de empregados .....	\$ 822 978,56	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras .....	
Encargos sociais .....	\$ 40 781,85	Outros proveitos bancários .....	
Outros custos com o pessoal .....	\$ 10 173,58	Proveitos inorgânicos .....	
Fornecimentos de terceiros .....	\$ 128 413,93	Prejuízos de exploração .....	\$ 1 911 916,22
Serviços de terceiros .....	\$ 1 918 030,02		
Outros custos bancários .....	\$ 176 313,18		
Impostos .....	\$ 121 970,60		
Custos inorgânicos .....	\$ 2 500,00		
Dotações para amortizações .....	\$ 193 379,73		
Dotações para provisões .....			
Lucro de exploração .....			
<b>Total .....</b>	<b>\$ 3 812 729,87</b>	<b>Total .....</b>	<b>\$ 3 812 729,87</b>

*Contas de lucros e perdas*

Débito	Montante	Crédito	Montante
Prejuízo de exploração .....	\$ 1 911 916,22	Lucro de exploração .....	
Perdas relativas a exercícios anteriores .....		Lucros relativos a exercícios anteriores .....	
Perdas excepcionais .....		Lucros excepcionais .....	
Dotações para impostos sobre lucros do exercício ..		Provisões utilizadas .....	
Resultado do exercício (se positivo) .....		Resultado do exercício (se negativo) .....	\$ 1 911 916,22
<b>Total .....</b>	<b>\$ 1 911 916,22</b>	<b>Total .....</b>	<b>\$ 1 911 916,22</b>

O Administrador,  
*A. G. Gledhill*

O Chefe da Contabilidade,  
*Anthony K. C. Cheng*

(Custo desta publicação \$ 927,00)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 38,40

正毫四元八十三銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU